

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2023-2026 | Programação

ANEXO I – A - Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

Preliminarmente à análise das pronúncias apresentadas na fase de audiência dos interessados pelas entidades proponentes de candidaturas, importa tecer breves considerações sobre o contexto normativo e procedimental em que se desenvolve o presente programa de apoio.

Pontos prévios

I. Da comparabilidade de candidaturas:

Relativamente às pontuações atribuídas a outras candidaturas serem argumento de contestação nas pronúncias, neste programa de apoio, as candidaturas não são objetivamente iguais, pois têm características únicas. Assim, argumentações baseadas em comparações descontextualizadas entre candidaturas menosprezam, para efeitos de argumentação, a especificidade da natureza de cada plano de atividades, do percurso artístico e profissional dos seus intervenientes, bem como do contexto local e regional em que se insere(m), e não podem ser acolhidas. Efetivamente, mesmo uma pontuação igual em candidaturas distintas, em qualquer critério de apreciação, pode legitimamente traduzir realidades diferentes entre si.

Isto porque a análise efetuada às candidaturas tem subjacente uma margem de livre apreciação, tendo em conta as competências técnico-profissionais dos membros da Comissão, as quais exigem conhecimento especializado, embora balizada pelos critérios e objetivos estabelecidos no Aviso de Abertura e no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho e que tem como consequência uma diferenciação nas classificações atribuídas às candidaturas (“facto normal em qualquer procedimento de apreciação e seleção de candidaturas”, conforme pode ser lido no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, 1ª Secção, 1ª Subsecção de 03-04-2003, referente ao Proc. n.º 1.126/02).

Prova disso mesmo é a margem de livre e subjetiva apreciação que estes concursos acarretam, no qual existem, necessariamente, a par de elementos vinculativos - como são os critérios regulamentares -, os juízos de mérito que os membros da comissão com a sua experiência na área revelam na avaliação estético-artística e/ou financeira de cada candidatura apresentada a concurso.

Tendo em conta a especificidade deste procedimento de apoio, a apreciação das candidaturas não assenta numa metodologia comparativa, a qual não se afigura aplicável, não só pelo facto de as candidaturas não serem objetivamente iguais, mas, simultaneamente, conforme supra referido por uma comparação descontextualizada entre candidaturas menosprezar, para efeitos de argumentação, a especificidade da entidade candidata e do projeto em causa, a natureza das atividades propostas, o percurso diferenciado das equipas técnicas e artísticas, bem como o(s) contexto(s) em que o projeto é implementado, razão pela qual uma mesma pontuação em candidaturas distintas, em qualquer critério de apreciação, pode legitimamente traduzir realidades diferentes entre si.

De igual modo, é pertinente referir (como aliás já foi reconhecido por decisões judiciais no domínio dos programas de apoio às artes) que o facto de as entidades candidatas virem agora nesta fase invocar a disparidade de classificações atribuídas noutras candidaturas (facto normal em qualquer procedimento de apreciação e seleção de candidaturas) não se consubstancia na violação dos princípios da igualdade, justiça e imparcialidade da atividade administrativa, violação que só seria concebível se reportada a candidaturas objetivamente iguais, ou sobre as quais tivesse recaído uma idêntica apreciação, incompatível com uma diversa valoração.

II. Da informação adicional e/ou suplementar:

Em relação aos vários elementos agora propostos para reapreciação das pontuações atribuídas, importa referir que, efetivamente quer no caso de novos dados, quer no caso de argumentações suplementares que vão para além de confirmar o alegado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da apreciação efetuada e da pontuação, uma vez que as candidaturas devem ser e foram apreciadas pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria 146/2021, de 13 de julho onde é indicado que “As candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º”.

Importa informar que não é assim objetivo da audiência dos interessados recolher mais elementos das candidaturas para sua posterior reapreciação, mas sim apontar qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação que as entidades candidatas considerem oportunos, e, em face destes, suscitar uma confirmação da certeza da apreciação e pontuação.

Acresce ainda, em conformidade com o já referido n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes que a junção de documentos é possível, mas somente para atestar factos já alegados e constantes originalmente das candidaturas e não factos novos, que consubstanciem uma alteração das mesmas candidaturas.

III. Da dotação financeira do concurso:

De acordo com o n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual, os programas de apoio são abertos após a fixação do montante financeiro disponível, por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura, sob proposta fundamentada da DGARTES.

Já no n.º 2 do artigo 9.º desse Decreto-Lei é indicado que o aviso de abertura dos programas é publicado pela DGARTES na 2.ª série do Diário da República, devendo remeter para um anúncio completo a publicar no sítio na Internet da DGARTES, o qual inclui, entre outros aspetos:

- a) A indicação do programa de apoio;
- b) Os objetivos que visa prosseguir;
- c) O montante global disponível;**
- d) As entidades candidatas;
- e) As áreas artísticas;
- f) Os domínios de atividade;
- g) O âmbito territorial;
- h) A forma de atribuição;**
- i) Os critérios de apreciação;
- j) A composição das comissões de apreciação.

Também no n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, no que concerne ao Aviso de Abertura é indicado que para além dos elementos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, o aviso de abertura pode especificar:

- a) O montante máximo e/ou mínimo a atribuir a cada área artística e/ou domínio de atividade;
- b) O montante máximo e/ou mínimo a atribuir a cada circunscrição territorial, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual;
- c) Os princípios subjacentes à distribuição do financiamento por áreas artísticas, domínios de atividade e/ou circunscrição territorial;**
- d) Os patamares de financiamento, respetivos requisitos de admissibilidade e número máximo de entidades a apoiar por patamar, caso aplicável;
- e) As condições e os limites de apoio às despesas de funcionamento necessárias à prossecução do plano de atividades;
- f) Os elementos diferenciadores para instrução das candidaturas e orientação da sua apreciação;
- g) A documentação comprovativa exigida.

E no n.º 4 do mesmo artigo 17.º do referido Regulamento é indicado que os requisitos de admissibilidade referidos na alínea d) do número 1 desse artigo podem considerar o desenvolvimento

sustentável, a diversidade, a quantidade, a amplitude e o âmbito territorial das atividades, o tipo de despesas admitidas, a percentagem máxima de apoio sobre o custo total do plano de atividades proposto ou do projeto, os comprovativos de apoios estruturantes e complementares e/ou recursos próprios, bem como a relação contratual com trabalhadores.

Assim, no Aviso (extrato) n.º 9790-B/2022, de 13 de maio, publicado na II Série do Diário da República, n.º 93, pode ser lido que a Direção-Geral das Artes (DGARTES) tornou pública, a abertura de concurso para a apresentação de candidaturas no âmbito do Programa de Apoio Sustentado, no domínio da Programação — Artes Performativas, Cruzamento Disciplinar e Artes de Rua, com o montante financeiro global de 20.440.000,00 € (vinte milhões quatrocentos e quarenta mil euros), fixado por despacho, de 10/05/2022, do Ministro da Cultura, com a seguinte distribuição:

- a) Modalidade de apoio Bienal: 4.920.000,00 € (quatro milhões novecentos e vinte mil euros), com a distribuição anual de 2.460.000,00 € (dois milhões quatrocentos e sessenta mil euros);
- b) Modalidade de apoio Quadrienal: 15.520.000,00 € (quinze milhões quinhentos e vinte mil euros), com a distribuição anual de 3.880.000,00 € (três milhões oitocentos e oitenta mil euros).

Note-se que na sequência da publicação da Portaria n.º 712-A/2022, de 13 de outubro que, procedeu à primeira alteração da Portaria n.º 403/2022, de 30 de março e, através do Aviso (extrato) n.º 19903/2022, de 19 de outubro, publicado na II Série do Diário da República, n.º 202, foi alterada e consequentemente aumentada a dotação financeira disponível no âmbito do Programa de Apoio Sustentado, no domínio da Programação, fixada no Aviso (extrato) n.º 9790-B/2022, de 13 de maio, de 20.440.000,00 € (vinte milhões quatrocentos e quarenta mil euros) para 32.680.000,00 € (trinta e dois milhões, seiscentos e oitenta mil euros).

Efetivamente pode ser lido nesse Aviso (extrato) n.º 19903/2022, de 19 de outubro que “A Direção-Geral das Artes (DGARTES) torna público, através do presente aviso, que, por despacho, de 13 de outubro de 2022, do Ministro da Cultura, é alterada a dotação financeira disponível na modalidade de apoio quadrienal no domínio da Programação, fixada no Aviso (extrato) n.º 9790 -B/2022, de 13 de maio, nos seguintes termos:

O montante financeiro global é de 32.680.000,00 € (trinta e dois milhões, seiscentos e oitenta mil euros), com a seguinte distribuição:

- a) [...];*
- b) Modalidade de apoio Quadrienal: 27.760.000,00 € (vinte e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), com a distribuição anual de 6.940.000,00 € (seis milhões, novecentos e quarenta mil euros)”.*

Deste modo o montante disponível para o Programa de Apoio Sustentado, no domínio da Programação, e apenas na modalidade quadrienal, passou a dispor de um valor adicional de 12.240.000,00 € (doze milhões, duzentos e quarenta mil euros), alcançando um montante total nesta modalidade de 27.760.000,00 € (vinte e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), com a distribuição anual de 6.940.000,00 € (seis milhões, novecentos e quarenta mil euros).

Também no ponto “U. Disposição final” do Aviso de Abertura n.º 9790-B/2022, na sua versão integral constante “Balcão Artes” pode ser lido que em tudo o que não estiver previsto no presente aviso de abertura aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 103/2017, na sua redação atual e no Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.

Ora, no Artigo 23.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, é indicado que a determinação do apoio financeiro a atribuir às candidaturas terá em conta a ordem aí indicada:

Artigo 23.º

Determinação do montante do apoio financeiro

1 — A determinação do apoio financeiro a atribuir às candidaturas é realizada tendo em conta os seguintes elementos, por esta ordem:

- a) A dotação financeira global disponível;
- b) A afetação da dotação financeira disponível por área artística, domínio de atividade e região, quando aplicável;
- c) Os limites financeiros dos patamares fixados, quando aplicável;
- d) A classificação e a ordenação das candidaturas após apreciação.

2 — Os patamares de financiamento constam do aviso de abertura.

3 — O montante a atribuir em cada patamar é fixo.

4 — As entidades cujas candidaturas sejam selecionadas para apoio financeiro recebem o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.

5 — Sempre que os montantes financeiros disponíveis para cada patamar sejam esgotados, as entidades podem receber o montante fixo do patamar ou patamares inferiores, de acordo com a ordenação aprovada, nos termos e condições a definir em aviso de abertura.

Assim o montante de apoio financeiro terá de ter em conta:

- a) em primeiro lugar, a dotação financeira global disponível;**
- b) em segundo lugar, quando aplicável, a afetação da dotação financeira disponível por área artística, domínio de atividade e região;
- c) em terceiro lugar, quando aplicável, os limites financeiros dos patamares fixados;
- d) em quarto lugar, a classificação e a ordenação das candidaturas após apreciação;**

No referido Aviso de Abertura, já com a redação que lhe foi conferida pelo Aviso (extrato) n.º 19903/2022, o montante financeiro global ficou em 32.680.000,00 € (trinta e dois milhões, seiscentos e oitenta mil euros), com a seguinte distribuição:

- a) Modalidade de apoio Bial: 4.920.000,00 € (quatro milhões novecentos e vinte mil euros), com a distribuição anual de 2.460.000,00 € (dois milhões quatrocentos e sessenta mil euros);

b) Modalidade de apoio Quadrienal: 27.760.000,00 € (vinte e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), com a distribuição anual de 6.940.000,00 € (seis milhões, novecentos e quarenta mil euros).

Já no ponto “O.” do referido Aviso de abertura, na sua versão integral, é indicado que o montante a atribuir por candidatura é igual ao montante do patamar financeiro a que a entidade se candidata.

E por último no ponto “Q.” desse Aviso pode ser lido o seguinte:

“Q. Atribuição de apoios:

1. Considerando o fim de interesse público de correção de assimetrias territoriais previsto no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, são apoiadas com a pontuação mais elevada, com pelo menos 60 % da pontuação global máxima, o número mínimo de candidaturas em cada uma das seguintes regiões (NUTS II):

Modalidade de Apoio	Alentejo	Algarve	Área Metropolitana de Lisboa	Centro	Norte	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira
Bienal	1	1	2	4	5	1	1
Quadrienal	1	1	5	3	3	1	1

2. Esta seleção é efetuada independentemente do patamar a que as candidaturas se apresentam.

3. As entidades que tenham apresentado candidatura ao abrigo do número anterior recebem o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.

4. Nenhuma região pode absorver mais de 40% do montante global anual disponível para cada modalidade prevista em N.

5. Após a atribuição de apoio por regiões, as restantes candidaturas são ordenadas a nível nacional a partir da mais pontuada, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se apresentam”.

Também de acordo com o artigo 21.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, após a admissão das candidaturas, as mesmas são distribuídas aos membros da comissão do concurso em causa para que procedam à análise das candidaturas com base nos critérios legalmente fixados e parâmetros estabelecidos, tendo ainda em consideração os requisitos definidos, quando aplicáveis.

Após essa análise, realiza-se o plenário, em sessão privada, com todos os membros da comissão de apreciação para deliberação fundamentada da classificação e do montante do apoio a atribuir, a qual é lavrada em ata, procedendo a Comissão à ordenação das candidaturas por ordem decrescente a partir da mais pontuada pelo plenário, sendo o quadro final anexo à ata.

O projeto de decisão, resultante da apreciação das candidaturas, e que consta da ata e respetivos anexos é notificado aos candidatos para efeitos de audiência dos interessados nos termos legalmente aplicáveis.

Assim aquando da ordenação das candidaturas e das propostas para apoio (e respetivos montantes) e de não apoio é tida em conta a dotação financeira disponível, sendo a atribuição de apoios efetuada tendo presente a ordem pela qual se encontram elencados os critérios em sede do aviso de abertura, em sede do ponto “Q. *Atribuição de apoios*” do Aviso n.º 9790 -B/2022, de 13 de maio, na sua versão integral:

- j) em primeira linha seriam apoiadas as entidades com a pontuação mais elevada, com pelo menos 60 % da pontuação global máxima, pelo número mínimo de candidaturas em cada uma das regiões (NUTS II), conforme quadro constante do n.º 1 desse ponto, sendo que nenhuma região pode absorver mais de 40% do montante global anual disponível para cada modalidade prevista no ponto “N. *Dotação financeira disponível*” (frise-se que, conforme suprarreferido, mediante o Aviso (extrato) n.º 19903/2022, publicado na II Série do Diário da República de 19 de outubro, foi alterada a dotação financeira disponível mas apenas na modalidade de apoio quadrienal);
- k) esta seleção regional é efetuada independentemente do patamar a que as candidaturas se apresentam, sendo que as entidades que tenham apresentado candidatura recebem o montante do patamar de financiamento a que se candidatam:
- l) de seguida, após a atribuição de apoio por regiões, as restantes candidaturas são ordenadas a nível nacional a partir da mais pontuada, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se apresentam.

Assim, no que concerne aos princípios subjacentes à distribuição do financiamento por circunscrição territorial, houve o cuidado de contemplar no n.º 1 do ponto “Q. *Atribuição de apoios*” do Aviso de Abertura, na sua versão integral, um número mínimo de candidaturas a serem apoiadas por regiões.

Contudo, deverá ser tido em conta que os recursos financeiros públicos são finitos e encontram-se estabelecidos em sede do aviso de abertura, não podendo a Comissão de Avaliação ter em conta montantes que não se encontrem disponíveis para o concurso em causa.

Note-se, ainda, que no aviso de abertura apesar da dotação financeira estipulada por modalidade, o cumprimento desses números mínimos de candidaturas por região tinha também como condicionantes o facto de a seleção regional ser efetuada independentemente do patamar a que as candidaturas se apresentaram, que as entidades que tenham apresentado candidatura receberiam o montante do patamar de financiamento a que se candidataram e ainda que nenhuma região pode absorver mais de 40% do montante global anual disponível para cada modalidade.

Deste modo, mesmo tendo em conta o número mínimo de candidaturas estipulado por região no quadro constante do n.º 1 do ponto “Q.” desse Aviso, esse número mínimo poderia não ser atingido, por duas ordens de motivos:

- a) por se ter esgotado a dotação financeira global disponível (note-se que a seleção por regiões era efetuada independentemente do patamar financeiro, às candidaturas da região em causa com a pontuação mais elevada - com pelo menos 60 % da pontuação global máxima -, sendo atribuído o montante do patamar de financiamento a que se candidatam) ou

b) pelo impedimento indicado no n.º 4 do referido ponto “Q.” do Aviso de abertura, onde era estipulado que nenhuma região pode absorver mais de 40% do montante global anual disponível para cada modalidade.

De referir que a Região Norte foi a única região onde não foi possível cumprir o número mínimo de candidaturas por região (que eram 5 candidaturas na modalidade de apoio bienal), atendendo a se ter esgotado a dotação financeira global disponível para a modalidade de apoio em causa (bienal) nas primeiras 3 (três) candidaturas que foram propostas para apoio por via da aplicação do critério regional, não tendo deste modo sido propostas para apoio as restantes 2 (duas) candidaturas que tinham tido melhor pontuação na Região Norte.

Em conclusão, tendo em conta o teor do Aviso de Abertura e subsequente alteração, efetivamente não poderia existir atribuição de apoios às entidades cujas candidaturas se encontrem ordenadas em posição relativamente à qual se verifique ter sido esgotado o montante global disponível para a modalidade de apoio em causa, conforme ponto “N. *Dotação financeira disponível*”, após a aplicação dos critérios que regem a atribuição dos apoios, em obediência à ordem pela qual são referidos no ponto “Q. *Atribuição de apoios*”, pontos esse do Aviso de Abertura do presente concurso (Aviso n.º 9790-B/2022, de 13/05/2022, na sua versão integral, constante do “*Balcão Artes*”, com as alterações efetuadas Aviso (extrato) n.º 19903/2022, de 19 de outubro), ainda que não seja atingido o número mínimo de candidaturas por região estabelecidos no quadro patente no n.º 1 desse ponto.

Em conclusão, relativamente ao facto do reforço efetuado mediante o Aviso (extrato) n.º 19903/2022, publicado na II Série do Diário da República, de 19 de outubro, ter apenas sido efetuado na modalidade de apoio quadrienal no domínio da Programação e do que é agora é alegado e reivindicado por algumas das entidades, são questões que extravasam as competências da Comissão de Apreciação, uma vez que à mesma compete aplicar as normas fixadas em sede do Aviso de Abertura.

Apreciação das pronúncias produzidas pelas entidades candidatas

Os membros da Comissão de Apreciação retomaram, nesta fase de audiência de interessados, o trabalho exigente e cuidadoso de análise, mantendo o seu compromisso com uma consideração atenta de todas as noventa e uma candidaturas. Nesse sentido, e desejando contribuir para a consolidação e implementação do modelo de apoio às artes em Portugal, consideram importante sublinhar a distinção entre aquilo que constitui o seu trabalho de apreciação, e o que são as propostas de apoio e não apoio em face do montante financeiro disponível para cada modalidade, o qual foi determinado em sede do Aviso de Abertura.

Relativamente às pronúncias apresentadas em sede de audiência dos interessados, foram as mesmas analisadas nos aspetos que importam para a apreciação e elaboração da decisão final, respondendo-se nos termos que se seguem.

16908 - Associação A Música Portuguesa A Gostar Dela Própria – MPAGDP

Relativamente à pronúncia apresentada pela **Associação A Música Portuguesa A Gostar Dela Própria – MPAGDP**, após análise atenta da mesma, parece pertinente tecer as seguintes considerações:

- No que se refere ao **critério B (Entidade e equipa)**, a entidade considera que foi subestimado o trabalho realizado em Serpins, na análise da relevância estratégica da organização no plano territorial, por parte desta Comissão, apresentando novas evidências de trabalho anteriormente realizado na freguesia. Como já definido nos pontos prévios deste documento, especificamente no ponto prévio I, importa referir que novos dados que alicerçam o explicado em candidatura não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). A Comissão reitera ainda que o projeto foi analisado pela sua relevância estratégica, como descrito na candidatura apresentada. A Comissão esclarece que é reconhecida a importância do trabalho anterior realizado pela entidade, tal como está indicado na fundamentação. Pelas razões acima expostas, considera-se não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.
- Relativamente ao **critério C (Projeto de gestão)**, a entidade considera que a afirmação de que *“algumas das cartas de conforto apresentadas se referem a candidatura a outro programa de financiamento de 2020 e não ao presente programa”* não se encontra correta, *“uma vez que é a primeira vez, desde a sua criação em 2011, que a MPAGDP concorre ao Programa de Apoio sustentado”*. A Comissão esclarece que a fundamentação não tece qualquer comparação relativa a anteriores candidaturas ao Programa de Apoio Sustentado, indicando apenas que as cartas se referem a candidatura a outro programa de financiamento de 2020 (no caso ao concurso GAL Dueceira - Operação 10.216 *“Renovação de aldeias”*), a que efetivamente correspondem, conforme confirmado também na exposição da entidade, mais abaixo. Sendo um compromisso com a diferença de 2 anos em relação à presente candidatura e direcionado para um contexto diferente do apresentado nesta candidatura, a Comissão considerou importante assinalar essa discrepância na sua fundamentação. Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.
- No que se refere ao **critério D (Repercussão social)**, a entidade considera que a classificação atribuída neste critério foi baixa, remetendo a justificação deste critério para os factos apresentados no contexto da exposição anterior, relativa ao critério B, não podendo os mesmos ser considerados, conforme explanado acima. A Comissão esclarece ainda que o projeto foi analisado relativamente aos vários aspetos referidos neste critério, como descrito na candidatura apresentada, tendo sido apontadas falhas adicionais em outros parâmetros, tal como indicado na fundamentação, que contribuem também para a nota final indicada. Pelas razões acima expostas a Comissão entende não se justificar a revisão da pontuação atribuída.

Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura, mantendo-se a classificação atribuída em sede do projeto de decisão

16932 - Associação Cultibéria

Relativamente à pronúncia apresentada pela **Associação Cultibéria**, após análise atenta da mesma, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

- A entidade destaca um conjunto de características da organização, do contexto de intervenção e do plano de atividades proposto para o biénio 2023-2024, que, no caso dos aspetos que se encontravam descritos em sede de candidatura, já tinham sido considerados no processo de apreciação efetuado pela Comissão.
- A entidade refere ainda que *“a avaliação qualitativa feita à candidatura parece-nos não colher correspondência na avaliação quantitativa efetuada”*, sendo que a este respeito a Comissão relembra que a avaliação de cada um dos critérios é aferida através de um conjunto de parâmetros, plasmados no aviso de abertura sendo que, por isso e por exemplo, um plano de atividades pode ser globalmente muito bom, fruto de uma muito boa qualidade artística do projeto e de uma suficiente ou boa relevância cultural à escala internacional.

Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura, mantendo-se a classificação final atribuída (76,40%) em sede do projeto de decisão, que, apesar de muito positiva, não permite a sua proposta para apoio em virtude de ter sido esgotado o montante global disponível para a modalidade de apoio em causa, conforme ponto *“N. Dotação financeira disponível”*, após a aplicação dos critérios que regem a atribuição dos apoios, em obediência à ordem pela qual são referidos no ponto *“Q. Atribuição de apoios”* do Aviso de Abertura do presente concurso (Aviso n.º 9790-B/2022, de 13/05/2022, na sua versão integral, constante do *“Balcão Artes”*).

16940 - Transibéria Productions Unipessoal, Lda

Relativamente à pronúncia apresentada pela **Transibéria Productions Unipessoal, Lda**, após análise atenta da comunicação recebida, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

- No que se refere ao **critério A (Plano de atividades)**, a entidade contesta *“o tom depreciativo”* da Comissão no que concerne à sua capacidade em demonstrar um nível adequado de *“qualidade e viabilidade (...) da captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas, incluindo o apoio a municípios”*, tal como explicitado no Aviso n.º 9790-B/2022, L. Critérios de apreciação (alínea c), para este concurso. A Comissão vem esclarecer que o foco da fundamentação não é desvalorizar tais apoios, mas antes sublinhar que o nível de financiamento complementar apresentado – no qual se inclui, de forma positiva, o investimento de receitas próprias - fragiliza, a robustez financeira da proposta. Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.

- No que se refere ao **critério B (Entidade e equipa)**, a entidade classifica a pontuação atribuída de “*injusta*” e “*contraditória*”. Importa salientar que não existe espaço, dentro do quadro regulamentar deste concurso, para exercícios comparativos com outros apoios atribuídos pela Direção-Geral das Artes, mesmo que conferidos à mesma instituição (por se tratar de processos completamente independentes). Como consequência, estes argumentos não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação. No que respeita à adição de mais um membro da equipa, com valências que poderiam potenciar o reforço a prática curatorial da entidade, em sede de candidatura, a profissional mencionada na argumentação (Luísa Ramos) aparece listada com funções unicamente ligadas à Produção e Gestão Administrativa, pelo que foi avaliada em conformidade. Finalmente, no que toca à ausência de enquadramento laboral para parte da equipa, a argumentação apresentada entra em oposição direta com os termos do ponto M do Aviso n.º 9790-B/2022 - *Princípio da preferência pela contratação de profissionais em regime de contrato de trabalho*, que rege este concurso. Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.
- No que se refere ao **critério C (Projeto de gestão)**, a entidade questiona “*as razões apresentadas para uma pontuação tão baixa*” e contra-argumenta com a menção de um “*projeto fortemente apoiado*” (ver resposta ao critério A) que daria “*um bom indício da sua implementação (...) viabilidade futura (...) e da sua capacidade de a curto prazo poder estabelecer outras parcerias estratégicas*”. Não cabe à Comissão tecer considerações sobre a “*profunda convicção*” da entidade quanto à sua capacidade futura de angariação de financiamento complementar. A pontuação atribuída tem por base a informação fornecida aquando da candidatura foi submetida, que resultou na seguinte apreciação: “*Os apoios elencados revelam que as parcerias estratégicas, incluindo com o município de Santiago do Cacém, não estão ainda consolidadas e, conseqüentemente, são de pequena expressão financeira (embora relevantes no que toca à logística/apoio em espécie, nomeadamente a utilização do Auditório Municipal António Chainho)*”. Já no que respeita à relevância da região onde a entidade está sediada, em contraste com a região onde é desenvolvida a maioria das atividades, e tendo em consideração a resposta da DGArtes, em email datado de 22 de abril de 2022 (16:40), reconhece esta Comissão poder ter erroneamente interpretado esta componente, havendo assim matéria para a revisão de pontuação do critério C.
- No que se refere ao **critério D (Repercussão social)**, a entidade refere a desvalorização das atividades apresentadas na candidatura pela Comissão – um fator que, potencialmente, se estenderia aos parâmetros: “*Plano de comunicação, Público-alvo, Práticas de acessibilidade física, intelectual e social*”. Tal como apontado pela entidade, o forte enfoque da fundamentação da Comissão nas ações previstas em torno do Festival Estrada, poderá ter contribuído, inadvertidamente, para a ideia de uma interpretação redutora de como estratégia de comunicação e envolvimento de públicos foram considerados nesta candidatura. Admitimos que, de facto, o texto final da fundamentação da Comissão poderia ter sido mais claro, mas também é inteiramente factual que a Comissão aferiu, de forma idónea, todos os elementos acima descritos e considerou não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.

- No que concerne ao **ponto E (Correspondência aos objetivos)**, reiteramos que relativamente às pontuações atribuídas a outras candidaturas serem argumento de contestação nas pronúncias, aplica-se o exposto no ponto prévio I. Assim sendo, consideramos não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.
- Relativamente ao restante teor da pronúncia, esta Comissão verifica que incide sobre matérias referentes ao enquadramento global do presente concurso e respetiva dotação orçamental. Nesse sentido, remete-se para o exposto no ponto prévio III, sendo questões que extravasam as competências da Comissão de Apreciação, uma vez que à mesma compete aplicar as normas fixadas em sede de Aviso de Abertura.

Como decorre desta análise, com base nos argumentos providenciados pela entidade candidata, a Comissão decidiu alterar a pontuação do critério C para 14,50.

16945 - Be a Place, LDA

Relativamente à pronúncia apresentada pela **Be a Place, LDA**, após análise atenta da comunicação recebida, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

- Baseada num eventual erro de correspondência entre a avaliação qualitativa e a avaliação quantitativa, a entidade solicita uma revisão em alta de todos os critérios, justificada também a partir de uma análise comparativa efetuada *“entre a fundamentação e a classificação quantitativa de outras candidaturas”*. A este respeito, a Comissão relembra que a avaliação de cada um dos critérios é aferida através de um conjunto de parâmetros, sendo que, também por isso, a comparação direta entre candidaturas carece de uma análise e fundamentação mais robustas. Ademais, considera-se igualmente a aplicação do exposto no ponto prévio I.
- No que concerne aos **critérios A (Plano de atividades), C (Projeto de gestão), D (Repercussão social) e E (Correspondência aos objetivos)**, a releitura da candidatura não permitiu identificar incongruências no que se refere às avaliações quantitativas atribuídas, não obstante a Comissão reconhecer que na fundamentação qualitativa foram realçados, em alguns momentos, os parâmetros mais positivos da candidatura, que podem ter concorrido para a perceção equívoca da existência de erros na avaliação quantitativa. Assim sendo, não se encontraram justificações para alteração da avaliação atribuída nestes quatro critérios.
- No que concerne ao **critério B (Entidade e equipa)**, esta Comissão reitera que o *“historial e mérito da entidade são de inegável relevância e importância para o setor”* e que *“o trabalho que tem sido desenvolvido é demonstrativo da relevância estratégica da organização nos planos profissional, social e territorial”*. A questão levantada pela entidade candidata sobre o regime contratual dos recursos humanos, foi objeto de particular atenção, sendo que a Comissão sublinha que, evidentemente, não se observa qualquer desvalorização das

sociedades comerciais no processo de apreciação das candidaturas. Não obstante, a releitura da candidatura, permitiu uma revisão em alta de presente critério.

- Relativamente ao restante teor da pronúncia, esta Comissão verifica que incide sobre matérias referentes ao enquadramento global do presente concurso e respetiva dotação orçamental. Nesse sentido, remete-se para o exposto no ponto prévio III, sendo questões que extravasam as competências da Comissão de Apreciação, uma vez que à mesma compete aplicar as normas fixadas em sede de Aviso de Abertura.

Face ao exposto, a Comissão decide alterar a pontuação da presente candidatura da seguinte forma: critério B para 15,21.

16961 - ORFEÃO DE LEIRIA | CONSERVATÓRIO DE ARTES, ASSOCIAÇÃO

Relativamente à pronúncia apresentada pela **ORFEÃO DE LEIRIA | CONSERVATÓRIO DE ARTES, ASSOCIAÇÃO**, após análise atenta da comunicação recebida, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

- A entidade discorda com a generalidade da avaliação e fundamentos apresentados na decisão provisória do procedimento, tendo em conta, nomeadamente, a comparação com a sua apreciação no anterior Programa de Apoio Sustentado às Artes (2020-2021). Neste contexto, aplicam-se os argumentos referidos no ponto prévio I, além do facto da candidatura anterior ter sido avaliada por outra Comissão de Apreciação.
- No que concerne a toda a fundamentação apresentada nos cinco critérios de avaliação, da releitura da candidatura, a Comissão considera que a generalidade das questões levantadas foi tida em linha de conta no processo de apreciação.
- Relativamente ao **critério A (Plano de atividades)**, a Comissão reconhece a importância do binómio cultura/educação, que na realidade não é uma inovação, contudo entendeu-se justificada a necessidade de rever em alta a pontuação neste critério que passou para 13,18.
- No que concerne ao critério **B (Entidade e equipa)**, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.
- No que se refere ao **critério C (Projeto de gestão)**, algumas das fragilidades identificadas pela Comissão foram reafirmadas pela entidade que *optou “por apresentar a orçamentação global de cada ação dentro das atividades (incluindo os cachés, a produção técnica e logística e a montagem), em correspondência com a calendarização apresentada, tendo em conta o elevado número de ações”*. Assim, a releitura da candidatura não deu lugar a qualquer alteração na classificação atribuída neste critério.
- Relativamente ao **critério D (Repercussão social)**, após a releitura da candidatura e dos argumentos apresentados em sede de Audiência de Interessados, a Comissão reitera que

“analisando o plano de comunicação apresentado, não obstante a sua potencial eficácia, não se observam fatores verdadeiramente inovadores, que possam, por exemplo, potenciar a participação do ‘público desinformado’”. Não obstante, a Comissão entendeu ser justificada a necessidade de rever em alta a pontuação neste critério que passou para 13,80.

- No que concerne ao **critério E (Correspondência aos objetivos)**, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.

Face ao exposto, a Comissão decide alterar a pontuação da presente candidatura da seguinte forma: critério A para 13,18; critério D para 13,80.

16986 - ALGURES, assoc. cultural

Relativamente à pronúncia apresentada pela **ALGURES, assoc. cultural**, após análise atenta da mesma, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

- Verifica-se que o teor da pronúncia incide sobre matérias referentes ao enquadramento global do presente concurso e respetiva dotação orçamental. Nesse sentido, remete-se para o exposto no ponto prévio III, sendo questões que extravasam as competências da Comissão de Apreciação, uma vez que à mesma compete aplicar as normas fixadas em sede de Aviso de Abertura.

Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura, mantendo-se a classificação final atribuída em sede do projeto de decisão.

16994 - Associação Internacional de Música da Costa do Estoril

Relativamente à pronúncia apresentada pela **Associação Internacional de Música da Costa do Estoril**, e após análise atenta da mesma, parece pertinente tecer as seguintes considerações:

- No que se refere ao **critério A (Plano de atividades)**, a entidade considera que é omitida a avaliação de alguns aspetos do plano geral de atividades, referindo ainda que a afirmação apresentada por esta Comissão na fundamentação para este critério *“revela desconhecer a essência que, desde a antiguidade grega, define um festival”*. A Comissão esclarece que o projeto foi analisado relativamente aos vários aspetos referidos neste critério, como descrito na candidatura apresentada, tendo sido reconhecida a importância do trabalho anterior e percurso histórico realizado pela entidade, tal como está indicado na fundamentação. Relativamente à argumentação mencionada, sobre a sazonalidade do plano de atividades apresentado, importa referir que a mesma não tece comentários sobre a adequação das atividades propostas no enquadramento de um festival; a Comissão esclarece que considerou importante assinalar a discrepância entre o plano de atividades e a oferta cultural circunscrita a parte do ano por comparação com os respetivos encargos decorrentes do mesmo e da sua estrutura, incluindo a equipa, que pelo contrário, se estendem ao ano completo. Pelas razões

acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.

- No âmbito do **critério B (Entidade e equipa)**, a entidade considera que a afirmação desta Comissão sobre a omissão de informação relativa às notas biográficas não se encontra correta e que o vínculo contratual é apresentado de forma adequada. Relativamente ao primeiro ponto e conforme referido na fonte indicada (Manual do Candidato - ponto 1, página 34), “*as candidaturas são apresentadas por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão online do formulário de candidatura e respetivos documentos anexos, acessível através do Balcão Artes, na página da internet da DGARTES*”; a Comissão reitera que os documentos anexos se referem ao formulário, que deve ser submetido, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não podendo ser considerados outros documentos inseridos em áreas particulares da entidade candidata e que não estão restritas ao momento da submissão, para efeitos de apreciação. Para poderem ser considerados, documentos anexos com carácter informativo, poderiam ter sido incluídos no campo próprio do separador “Apoios” do formulário da candidatura. Sobre o segundo ponto, a Comissão esclarece que considerou importante assinalar a ausência de informação clara disponibilizada relativamente ao vínculo contratual da grande maioria da equipa, com a alternativa de “Outros” a ser selecionada para a totalidade dos elementos inscritos no campo “Outros participantes nas atividades”, com observações na maioria vagas, como “Acordo”, que não oferecem o detalhe necessário que permita analisar de forma clara o regime contratual dos intervenientes. Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.
- No que se refere ao **critério C (Projeto de gestão)**, a entidade considera que existe fragilidade na análise desta Comissão relativamente a enquadramento de valores de despesas e *cachets* de artistas. Relativamente ao primeiro ponto, a Comissão esclarece que o enquadramento que se encontra em falta é relativamente ao objeto, contexto e duração indicada dessas despesas de “*Representação internacional e local*” no valor de 7.718,00 €: uma vez que não é esclarecido se as mesmas se destinam a um ou mais elementos da equipa; qual o contexto das mesmas ao serem incluídas numa ficha de atividade que apenas inclui atividades calendarizadas na Área Metropolitana de Lisboa, onde à partida não se justificam despesas de representação internacional; e qual a justificação de corresponderem a um ano de duração, numa atividade que apenas decorre entre 2023-06-23 e 2023-12-09. Sobre o segundo ponto, a Comissão esclarece que não apresenta nenhuma objeção acerca da separação de *cachets* de *ensembles* e solistas, conquanto que a mesma seja feita de forma clara e coerente e contribua para uma leitura transparente da afetação de valores, o que não se verifica. Tomando como exemplo a atividade “49º Festival Estoril Lisboa”, observa-se que para a mesma situação de solista + *ensemble*, tanto se verifica uma entrada única como para o conjunto “*Veronique Gens | Ensemble les Surprises | Louis-Noel*”, ou entradas separadas como para o conjunto “*Ludovice Ensemble | Miguel Jaloto*” e para o solista “*João Vaz*”, ou ainda apenas a entrada para o solista “*Javier Artigas*”, com a referência a “*Com os Ministriles de Marsías*” apenas no campo de observações. Pelos esclarecimentos e razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.

- No que concerne ao **critério D (Repercussão social)**, a entidade considera que as fundamentações referidas por esta Comissão denotam um entendimento insuficiente dos objetivos estratégicos explicitados na candidatura, apontando alguns termos que considera não se enquadrarem na apreciação da mesma e outros aspetos não referidos na fundamentação. A Comissão esclarece que o projeto foi analisado relativamente aos vários aspetos referidos neste critério, como descrito na candidatura apresentada, reiterando que o realce dado a certos aspetos a título de exemplo não retira a valorização de outros aspetos na apreciação global da candidatura. A Comissão reitera ainda que os termos indicados como “*jovens intérpretes*” e “*zonas eminentemente turísticas*” foram referidos diretamente pela entidade, na explanação do aspeto relativo ao público-alvo, razão pela qual esta Comissão considerou esse entendimento e referiu os mesmos na sua fundamentação deste critério. Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.
- Relativamente ao **critério E (Correspondência aos objetivos)**, a entidade vem enunciar as atividades propostas, relacionando-as com “*grupos de ação*” já referidos pela entidade na fundamentação deste critério. A Comissão agradece o esforço da entidade em apresentar a informação, no entanto, reitera que, conforme indicado no projeto de decisão, os objetivos poderiam ser expostos de forma mais direta. Apesar de terem sido apresentados “*grupos de ação*” propostos pela entidade para o biénio, os mesmos não foram relacionados com a adequação e cumprimento dos objetivos de serviço público do apoio às artes assinalados, não tendo também sido feita a sua ligação de forma clara às atividades específicas propostas em candidatura. Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.
- Relativamente às considerações finais, anexos com sinopse histórica e fotos apresentando novas evidências sobre factos não referidos na candidatura, e como já definido no ponto prévio I deste documento, importa referir que novos dados ou argumentos que vão para além de comprovar o indicado em candidatura não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). A Comissão reitera ainda que, conforme explanado no projeto de decisão, a presente candidatura encontra-se “*Não Proposta para Apoio*”, em virtude de ter sido esgotado o montante global disponível para a modalidade de apoio em causa, conforme ponto “*N. Dotação financeira disponível*”, após a aplicação dos critérios que regem a atribuição dos apoios, em obediência à ordem pela qual são referidos no ponto “*Q. Atribuição de apoios*” do Aviso de Abertura do presente concurso (Aviso n.º 9790-B/2022, de 13/05/2022, na sua versão integral, constante do “*Balcão Artes*”), não tendo sido feita nenhuma recomendação negativa desta Comissão sobre esta entidade ou candidatura, e tendo a mesma atingido uma pontuação final de 70.40%.

Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura, mantendo-se a classificação atribuída em sede do projeto de decisão.

16995 - Associação Conservatório de Música de Felgueiras

Relativamente à pronúncia apresentada pela **Associação Conservatório de Música de Felgueiras**, após análise atenta da mesma, parece pertinente tecer as seguintes considerações:

- No que se refere ao **critério A (Plano de atividades)**, a entidade considera que não foram valorizados adequadamente alguns dos parâmetros refletidos na candidatura, nomeadamente a existência de um eixo programático agregador, pela atividade do *Ensemble Fonseca Moreira*. A Comissão esclarece que a existência de um foco principal nas atividades no domínio da criação, com interpretação na área da música, dos vários agrupamentos do *Ensemble Fonseca Moreira*, não constitui um eixo agregador no contexto do domínio da programação, em que se insere a presente candidatura. Ainda no que se refere ao critério A, a entidade aponta incongruências no aspeto referido por esta Comissão no que toca às entidades ainda por definir. Após análise da clarificação apresentada, a Comissão pôde verificar que os elementos da equipa artística inseridos na ficha de atividade correspondem à totalidade dos formadores das *masterclasses* de instrumento, ainda que a informação constante das notas biográficas apenas indique o instrumento a que os mesmos se dedicam, sem oferecer mais dados que permitam aferir o seu enquadramento na atividade proposta; verifica-se ainda a ausência de informação relativa aos palestrantes. Esta Comissão compreende o argumento da entidade sobre as dificuldades de confirmação de disponibilidade dos elementos face a outras atividades educativas, no entanto, na ausência de informação que possa apontar pelo menos a sua intenção, pendente de confirmação, a Comissão considerou relevante identificar essa omissão na candidatura. No mesmo contexto deste critério em apreço, a entidade considera existir uma falha na análise desta Comissão, relativamente aos concertos programados, com contradição da fundamentação apresentada. A Comissão esclarece que o primeiro aspeto indicado é relativo à forma como a atividade é inicialmente apresentada em candidatura, sendo depois contraposta essa informação face ao que é efetivamente apresentado para a edição de 2023, leitura que se verifica mais clara com a transcrição do encadeamento completo: *“A atividade EnIMus -Encontros Internacionais de Música, é apresentada com uma componente principalmente formativa, surgindo do contexto académico, como forma de permitir o acesso de estudantes de música a masterclasses e workshops com artistas de reconhecido mérito, e aliando também um programa de concertos a realizar pelos artistas convidados a orientar as atividades de formação. Relativamente à edição de 2023, verificam-se ainda várias entidades por definir, como palestrantes ou formadores das masterclasses de instrumento; os concertos programados não revelam ligação com orientação de masterclasses, mas antes são fruto de escolha sobre uma open-call realizada para ensembles de música de câmara e a agregação das apresentações de vencedores do Prémio Jovens Músicos.”*. A Comissão reitera que ainda que, face ao esclarecimento agora apresentado sobre o ponto anterior, seja possível inferir pelo menos a existência de um formador a integrar um dos concertos programados (Dejan Ivanovic como parte do Duo Kotaxakis-Ivanovic), a ausência de enquadramento de historial ou nota biográfica para as entidades programadas nesta atividade não permite identificar formadores adicionais nos concertos programados. Pelos esclarecimentos e razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.
- No âmbito do **critério B (Entidade e equipa)**, além da referência à verificação de elementos sem nota biográfica apreciável, facto que é também confirmado pela entidade na sua

exposição, a entidade considera que existe um erro na avaliação desta Comissão relativamente à componente das relações contratuais de alguns elementos da equipa. A entidade refere, tanto em candidatura, como novamente na presente exposição, que *“No momento, as atividades culturais não estão incluídas na remuneração, sendo as atividades performativas (concertos) paga como prestação de serviços à própria entidade.”*. A Comissão esclarece que não apresenta nenhuma objeção sobre a forma como a entidade se propõe a enquadrar os *cachets* na modalidade de prestação de serviços, quando aplicável. No entanto, importa clarificar que, se a entidade pretende integrar elementos que sejam remunerados nessa modalidade no contexto das atividades apresentadas nesta candidatura, o regime contratual indicado no campo próprio deverá, nesse caso, refletir a modalidade proposta. Ademais, verifica-se no conteúdo da candidatura a existência de recursos sem qualquer afetação de honorários prevista, e para os quais não é feito em nenhuma atividade, o enquadramento em observações que é referido na exposição da entidade como *“Elemento do Quinteto Clássico”*, não sendo por isso possível verificar o contexto da sua remuneração para as atividades previstas nesta candidatura, mesmo após a clarificação agora apresentada. Pelos esclarecimentos e razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.

- No que concerne ao **critério C (Projeto de gestão)**, a entidade apresenta um enquadramento sobre as incongruências referidas no contexto das despesas cobertas pelas receitas do ensino especializado, assim como outros aspetos relativos aos honorários da equipa. A Comissão reitera que existem valores que não se encontram orçamentados, facto que é comprovado pela entidade na sua exposição ao referir a opção de não colocar a totalidade das receitas e gastos neste contexto. A Comissão considera que esta omissão não permite uma visão detalhada de determinados aspetos deste critério, como a coerência do orçamento face à dimensão do projeto e dos recursos necessários, por não ser possível uma leitura clara da afetação dos mesmos a este plano de atividades. A Comissão esclarece ainda que não apresenta nenhuma objeção sobre a separação de *cachets* de *ensembles* e solistas, conquanto que a mesma seja feita de forma clara e coerente e contribua para uma leitura transparente da afetação de valores, o que não se verifica. Ainda no que se refere ao critério C, a entidade apresenta um enquadramento sobre aspetos relacionados com alguns apoios em espécie e despesas de logística e produção. A Comissão considera necessário reforçar, que mesmo estando os apoios em espécie referidos na natureza e descrição dos apoios e parcerias, apenas a inscrição dos mesmos como valores estimados e a orçamentação das respetivas despesas, permite uma leitura clara da coerência e escala do orçamento face às atividades propostas, aspeto que é apreciado neste critério. Pelos esclarecimentos e razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.
- Relativamente ao **critério D (Repercussão social)**, a Comissão agradece o enquadramento apresentado pela entidade nos pontos 12,13 e 14, reconhecendo que foram apontados alguns elementos contidos em candidatura que podem não ter sido devidamente considerados por esta Comissão em fase de apreciação. Após análise da exposição da entidade sobre os diferentes aspetos apreciados neste critério, esta Comissão propõe a revisão em alta da pontuação neste critério para 12.

- No que se refere ao **critério E (Correspondência aos objetivos)**, a releitura da candidatura com base nos cinco objetivos selecionados pela candidata e dos argumentos apresentados, não justificam qualquer tipo de alteração na classificação atribuída.

Face ao exposto, a Comissão decide alterar a pontuação da presente candidatura da seguinte forma: critério D para 12, ficando também a candidatura em situação de elegibilidade, ao atingir pelo menos 60% da pontuação final.

17003 - Relevos Residual - Associação de Artes Performativas

Relativamente à pronúncia apresentada pela **Relevos Residual - Associação de Artes Performativas**, após análise atenta da mesma, parece pertinente tecer as seguintes considerações:

- No que diz respeito ao **critério A (Plano de atividades)**, a entidade alega dificuldades na transposição da calendarização para a plataforma. A este respeito, a Comissão destaca que não tem responsabilidades sobre a configuração da plataforma de apoio aos concursos, por um lado, e que a mesma foi utilizada por todos os candidatos, tendo sido possível ao Comissão apreciar a calendarização detalhada das atividades, quer nos campos próprios, bem como sempre que estes não se revelavam suficientes, nos campos de observações disponibilizados para o efeito. Assim, a Comissão não vê razões para atender ao pedido de revisão da pontuação neste critério.
- Quanto ao **critério C (Projeto de gestão)**, a Comissão agradece os esclarecimentos prestados pela entidade relativamente à pertinência das despesas de representação, mas não vê na justificação apresentada nenhuma razão para rever a reflexão e apreciação realizadas a esse propósito. Já no que concerne ao ponto relativo à não inserção das receitas de comodato, dada a natureza graciosa desse contrato, a Comissão acolhe o argumento da entidade, entendendo que por tal se justifica rever a pontuação global deste critério, passando a 12,50.
- Relativamente ao restante teor da pronúncia, esta Comissão verifica que incide sobre matérias referentes ao enquadramento global do presente concurso e respetiva dotação orçamental. Nesse sentido, remete-se para o exposto no ponto prévio III, sendo questões que extravasam as competências da Comissão de Apreciação, uma vez que à mesma compete aplicar as normas fixadas em sede de Aviso de Abertura.
- Todavia, pese embora se ter esgotado a dotação financeira global disponível para a modalidade de apoio em causa (bienal), nas primeiras 3 (três) candidaturas que foram propostas para apoio por via da aplicação do critério regional, a fim de se cumprir com o número mínimo de candidaturas a apoiar na região Norte [5] (cinco), constante do Aviso de Abertura do concurso de apoio no domínio da programação, o coordenador da Comissão de Apreciação informou os restantes membros da Comissão que a DGARTES, conforme lhe foi transmitido, irá desenvolver as operações necessárias para a resolução dessa questão de forma que a presente entidade candidata não seja prejudicada.

Face ao exposto, a Comissão decide alterar a pontuação da presente candidatura da seguinte forma: critério C para 12,50.

17033 - Mãozorra Associação Cultural

Relativamente à pronúncia apresentada pela **Mãozorra Associação Cultural**, após análise atenta da comunicação recebida, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

- No âmbito do **critério A (Plano de atividades)**, a entidade refere a existência de atividades complementares que, sendo *“apoiadas por outro programa”*, não *“podiam ser integradas na presente candidatura”*. Ora, a Comissão não tem forma de incorporar e/ou de reconhecer complementaridade entre atividades que desconhece por não integrarem a candidatura. A entidade justifica ainda a redução do número de atividades em 2024 com o término de determinados *“fundos europeus”* de que a entidade beneficia em 2023, situação perfeitamente enquadrada. No entanto, a Comissão em nenhum momento penalizou a entidade por essa redução. A pontuação atribuída neste critério deveu-se sobretudo, conforme consta da fundamentação produzida, ao facto de a entidade apresentar nesta candidatura *“sobretudo uma planificação de atividades, não sendo discernível um verdadeiro planeamento das suas intenções artísticas e carecendo de clareza relativamente à sua estratégia programática e curatorial. Estranha-se ainda que a entidade entenda que a segmentação de bilheteira possa ser vista como ‘elemento distintivo’ da programação.”*
- No que se refere ao **critério B (Entidade e equipa)**, a Comissão esclarece que em nenhum momento desconsiderou o percurso dos elementos citados, qualificando-o aliás, na sua fundamentação, como *“relevante”*, embora não faça equivaler *“anos de experiência”* a qualificação, mérito ou competência. Ainda assim, a Comissão acolhe a ideia de que os restantes parâmetros possam não ter sido valorizados na mesma medida, pelo que propõe a alteração da pontuação neste critério para 14,20.
- Relativamente ao **critério C (Projeto de gestão)**, a entidade solicita a reavaliação em alta neste critério, alegando que a incongruência apresentada relativamente a uma adenda contratual se encontra descontextualizada. a Comissão acolhe positivamente a ideia de que essa adenda se possa justificar face ao contrato atualmente em vigor, agradecendo o esclarecimento agora prestado. No entanto, a apreciação global neste critério, como se pode perceber pela restante fundamentação contida no projeto de decisão, não dependeu exclusivamente desse ponto, pelo que entendemos não se justificar a revisão da pontuação atribuída.
- Acerca do **critério D (Repercussão social)**, a Comissão agradece a clarificação do entendimento de *“elevada sazonalidade e excessiva dependência dos meses de Verão”*, e compreende o posicionamento da entidade. Pese embora mantermos o nosso entendimento de que a opção por fazer incidir o festival justamente nesses meses é relativa enquanto estratégia de reequilíbrio do perfil cultural do território, e dado que a entidade também apresenta atividades em outros meses, a Comissão entende rever a pontuação atribuída neste critério, passando a 14,00.

- Relativamente ao restante teor da pronúncia, esta Comissão verifica que incide sobre matérias referentes ao enquadramento global do presente concurso e respetiva dotação orçamental. Nesse sentido, remete-se para o exposto no ponto prévio III, sendo questões que extravasam as competências da Comissão de Apreciação, uma vez que à mesma compete aplicar as normas fixadas em sede de Aviso de Abertura.

Face ao exposto, a Comissão decide alterar a pontuação da presente candidatura da seguinte forma: critério B para 14,20 e critério D para 14.

17036 - Passos e Compassos - Associação para a divulgação e desenvolvimento das artes de espectáculo

Relativamente à pronúncia apresentada pela **Passos e Compassos - Associação para a divulgação e desenvolvimento das artes de espectáculo**, após análise atenta da mesma, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

- No que concerne ao **critério A (Plano de atividades)**, a entidade argumenta existir uma lista de iniciativas (Ciclo Criadores, as Residências, o Festival Primeiros Passos, o Festival Passos Inclusivos e a Semana da Dança) que *“propõem programação com artistas, criadores e entidades externos à estrutura”*. A Comissão não discorda deste facto e salienta que a fundamentação referente ao critério A sublinha uma preocupação em haver *“espaço suficientemente abrangente para a programação/integração de entidades externas à Passos e Compassos/ DançaArte”* no cômputo geral das diversas atividades inscritas na candidatura, que vão além das mencionadas acima, e integram o documento que consubstancia a audiência dos interessados. Tal como descrito pela entidade, estes mesmos factos são, na realidade, comprováveis no plano de atividades e documentos de intenção de parceria apresentadas como anexos (que inclui, num total de 9 parcerias declaradas, três parcerias programáticas). Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.
- No que respeita ao **critério B (Entidade e equipa)**, a entidade candidata apresenta um argumento similar no que toca a existência de *“colaboradores artísticos externos”* nas *“linhas de programação de algumas atividades”*. Uma vez mais, aqui a fundamentação da Comissão deixa claro que o comentário está relacionado com a possibilidade da *“integração de um maior número de colaboradores artísticos externos”* nessas mesmas atividades. A opção da entidade de *“deliberadamente, por deixar em aberto”* a *“nomeação”* destes profissionais, impossibilita a Comissão de aferir a sua adequação, na composição geral dos recursos humanos afetos a cada projeto. Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.

- Relativamente ao restante teor da pronúncia, esta Comissão verifica que incide sobre matérias referentes ao enquadramento global do presente concurso e respetiva dotação orçamental. Nesse sentido, remete-se para o exposto no ponto prévio III, sendo questões que extravasam as competências da Comissão de Apreciação, uma vez que à mesma compete aplicar as normas fixadas em sede do Aviso de Abertura.

Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura, mantendo-se a classificação final atribuída em sede do projeto de decisão.

17062 - Varzim Teatro - Associação Cultural e Juvenil

Relativamente à pronúncia apresentada pela **Varzim Teatro - Associação Cultural e Juvenil**, após análise atenta da comunicação recebida, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

- No âmbito do **critério A (Plano de atividades)**, esta Comissão considerou existir uma satisfatória adequação programática. Ainda que a entidade considere existir “incoerência” na apreciação, observa-se que a pontuação dada neste critério foi positiva e com correspondência à expressão qualitativa de avaliação. Sobre a consideração sobre a eventual apreciação errónea acerca da existência de “(...) *duas atividades de programação para o biénio.*”, cumpre-nos esclarecer que foram consideradas, sendo que foi observada “*a mesma atividade*”, mas tomadas em linha de conta as suas duas edições por atividade (2023 e 2024), a saber: “*P1 - Temporada Teatral na Póvoa de Varzim 2023*” e “*P1 - Temporada Teatral na Póvoa de Varzim 2024*”; bem como “*P2 - 14ª Edição É-Aqui-in-Ócio Festival Internacional de Teatro na Póvoa de Varzim*” e “*P2 - 15ª Edição É-Aqui-in-Ócio Festival Internacional de Teatro na Póvoa de Varzim*”. No que diz respeito aos argumentos que a entidade invoca acerca dos parâmetros da qualidade, a Comissão não considera haver nada a alterar de um ponto de vista da avaliação. Todavia, ainda no âmbito do critério A, esta Comissão deve reconhecer o facto de poder erroneamente ter desconsiderado o aspeto de inovação associado, nomeadamente no que diz respeito à transição do Festival de Teatro para um evento multifacetado, cobrindo uma diversidade importante de atividades noutros domínios, revendo-se, assim, a pontuação do presente critério.
- No que se refere aos **critérios B, C, D e E**, a Comissão não encontra razões para a alteração das pontuações atribuídas.
- Relativamente ao restante teor da pronúncia, esta Comissão verifica que incide sobre matérias referentes ao enquadramento global do presente concurso e respetiva dotação orçamental. Nesse sentido, remete-se para o exposto no ponto prévio III, sendo questões que extravasam as competências da Comissão de Apreciação, uma vez que à mesma compete aplicar as normas fixadas em sede de Aviso de Abertura.

Face ao exposto, a Comissão decide alterar a pontuação da presente candidatura da seguinte forma: critério A para 13,50.

17128 - Teatro Ibérico - Centro de Cultura e Pesquisa de Arte Teatral

Relativamente à pronúncia apresentada pela **Teatro Ibérico - Centro de Cultura e Pesquisa de Arte Teatral**, após análise atenta da mesma, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

- No que se refere ao **critério A (Plano de atividades)**, a entidade discorda da pontuação atribuída, destacando, por exemplo, a importância do trabalho de acolhimento de projetos de outras regiões do país, a Extensão do Encontro Internacional de Marionetas de Montemor-o-Novo, bem como a relação com as comunidades locais. Após a releitura da candidatura, a Comissão reconhece ter erroneamente desconsiderado esta componente, havendo assim matéria para a revisão de pontuação do critério. Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pela entidade candidata, a Comissão decidiu alterar a pontuação para 13,86.
- No que se refere ao **critério B (Entidade e equipa)**, a entidade solicita o esclarecimento relativo ao facto de na ata ser referida a existência de *“um conjunto de constrangimentos têm concorrido para alguns avanços e recuos na definição do seu projeto artístico”*. A este respeito relembra-se o texto inscrito na secção do formulário destinado ao historial, onde se podem identificar nitidamente os constrangimentos a que a Comissão se refere na ata: *“A Associação Teatro Ibérico foi criada em 1981 por um grupo de jovens atores, à frente dos quais estava Xosé Blanco Gil, (...) a carência de apoios financeiros por parte do Estado impossibilitaram o Teatro Ibérico de continuar a ter o brilho que apresentou nos primeiros tempos da sua existência. O seu então diretor artístico, Xosé Blanco Gil, decidiu aceitar a proposta de exercer atividades letivas e artísticas no México, pelo que a situação em que se encontrava o Teatro Ibérico se degradou ainda mais. Pior ficou com o seu falecimento inesperado, ocorrido em Novembro de 2009. Houve assim que recompor os seus órgãos sociais e elaborar um projeto cultural que desse seguimento aos objetivos para que foi criada a Associação Teatro Ibérico. (...) Em 2011, o Dr. Laureano Carreira assumiu as funções de Director Artístico e de Presidente da Associação, tendo tentado dinamizar este espaço cultural e a cultura na freguesia do Beato com um rumo diferente. Assim, procurou investir na encenação de operetas e numa programação mais ligada à música lírica (muito devido às condições acústicas da sala) onde lutava por vários projectos e, acima de tudo, pelo reconhecimento do Teatro Ibérico. O seu falecimento, em Janeiro de 2016 levou a que a Associação do Teatro Ibérico tivesse avançar com um projecto diferente e a aceitar um rumo de mudança que inevitavelmente teria de existir. (...) Desde 2016, o Teatro Ibérico e a Companhia João Garcia Miguel trabalham em parceria e co-produção, tanto nas criações próprias como a construir este ainda recente e novo projeto que é a identidade do Teatro”*. Sobre os demais argumentos apresentados pela entidade candidata, não se encontraram aspetos que não tenham sido tidos em linha de conta na apreciação efetuada e, por isso, não se justifica a alteração da avaliação atribuída neste critério.
- Relativamente ao **critério C (Projeto de gestão)**, face ao exposto pela candidata, a releitura da candidatura concorreu para que a Comissão tenha decidido rever em alta a pontuação deste critério para 13,95.

- No que concerne ao **critério D (Repercussão social)**, reiteramos que a *“repercussão social é o critério de avaliação mais relevante na candidatura da Associação Teatro Ibérico – Centro de Cultura e Pesquisa de Arte Teatral”*. Sublinha-se, no entanto, que, apesar de um plano de comunicação poder ser coerente, equilibrado e exequível, não o torna, forçosamente, eficaz e inovador. Assim, a releitura da candidatura à luz do critério D não concorreram para nenhuma alteração na pontuação atribuída.
- No que se refere ao **critério E (Correspondência com os objetivos)**, a releitura da candidatura com base nos cinco objetivos selecionados pela candidata e dos argumentos apresentados, não justificam qualquer tipo de alteração na classificação atribuída.
- Relativamente ao restante teor da pronúncia, esta Comissão verifica que incide sobre matérias referentes ao enquadramento global do presente concurso e respetiva dotação orçamental. Nesse sentido, remete-se para o exposto no ponto prévio III, sendo questões que extravasam as competências da Comissão de Apreciação, uma vez que à mesma compete aplicar as normas fixadas em sede de Aviso de Abertura.

Face ao exposto, a Comissão decide alterar a pontuação da presente candidatura da seguinte forma: critério A para 13,86; critério C para 13,95.

17129 - Associação Cultural Gerador

Relativamente à pronúncia apresentada pela **Associação Cultural Gerador**, após análise atenta da comunicação recebida, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

- No âmbito do **critério A (Plano de atividades)**, a entidade considera que não foi tida em conta a *“coesão entre a dimensão artística e as diferentes dimensões, respeitando a missão do Gerador”*. A Comissão esclarece que o projeto foi analisado relativamente aos vários aspetos referidos neste critério, como descrito na candidatura apresentada, tendo sido reconhecida a relevância dos elementos distintos integrados no conceito curatorial apresentado, tal como está indicado na fundamentação. Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.
- No que se refere ao critério **B (Entidade e equipa)**, a entidade mencionada como vantajosa *“a diversidade dos âmbitos profissionais e das idades e das maturidades dos trabalhadores, permitindo a inclusão de diferentes experiências no processo criativo”* aspeto com o qual a Comissão não discorda. A Comissão considera que se verifica, em sede de candidatura, a existência de uma positiva explanação e informação suficiente para corroborar a factualidade do mérito profissional da equipa apresentada. Nesse sentido, no que tange ao ponto contestado pela entidade, reconhece esta Comissão ter erroneamente considerado esta componente, havendo assim matéria para a revisão de pontuação do critério B.

- Relativamente ao **critério C (Projeto de gestão)**, a entidade argumenta que a *“dispersão geográfica com enorme atenção para o interior do país”* foi *“percebido pelos avaliadores como desvantajoso”*. A Comissão esclarece que o projeto foi analisado relativamente aos vários aspetos referidos neste critério, como descrito na candidatura apresentada, à luz do regulamentado para este concurso, como explicitado no Aviso N.º 9790-B/2022, ponto Q - Atribuição de Apoios. A efetiva implementação deste critério requer que cada candidato selecione a região (NUTS II) onde irá exercer o maior número de atividades previstas. De realçar ainda neste critério, que a apreciação do projeto de gestão se aplica também à *“qualidade e viabilidade (...) da captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas, incluindo o apoio a municípios”*. Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.
- A Comissão reitera ainda que, relativamente aos argumentos que assentam em comparação com outras candidaturas, remete-se para o ponto prévio I, bem como, conforme explanado no projeto de decisão, a presente candidatura encontra-se *“Não Proposta para Apoio”*, em virtude de ter sido esgotado o montante global disponível para a modalidade de apoio em causa, conforme ponto *“N. Dotação financeira disponível”*, após a aplicação dos critérios que regem a atribuição dos apoios, em obediência à ordem pela qual são referidos no ponto *“Q. Atribuição de apoios”* do Aviso de Abertura do presente concurso (Aviso n.º 9790-B/2022, de 13/05/2022, na sua versão integral, constante do *“Balcão Artes”*), não tendo sido feita nenhuma recomendação negativa desta Comissão sobre esta entidade ou candidatura, e tendo a mesma atingido uma pontuação final de 65,80%.

Face ao exposto, a Comissão decide alterar a pontuação da presente candidatura da seguinte forma: critério B para 14,50.

17169 - Associação dos Amigos do Tocá Rufar

Relativamente à pronúncia apresentada pela **Associação dos Amigos do Tocá Rufar**, após análise atenta da comunicação recebida, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

- A entidade discorda com a generalidade da avaliação e fundamentos apresentados na decisão provisória do procedimento, contudo, verifica-se a aplicação dos argumentos referidos no ponto prévio I.
- Relativamente ao restante teor da pronúncia, esta Comissão verifica que incide sobre matérias referentes ao enquadramento global do presente concurso e respetiva dotação orçamental. Nesse sentido, remete-se para o exposto no ponto prévio III, sendo questões que extravasam as competências da Comissão de Apreciação, uma vez que à mesma compete aplicar as normas fixadas em sede de Aviso de Abertura.

Em suma, não tendo sido feita nenhuma recomendação negativa desta Comissão sobre esta entidade ou candidatura, pelas razões acima expostas, considera-se não haver razão que justifique a

reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação final atribuída em sede do projeto de decisão.

17226 - Associação Cultural Fazendo

Relativamente à pronúncia apresentada pela **Associação Cultural Fazendo**, após análise atenta da mesma, parece pertinente tecer as seguintes considerações:

- A Associação Cultural Fazendo apela à revisão da pontuação atribuída nos **critérios B (Entidade e equipa), C (Projeto de gestão) e E (Correspondência aos objetivos)**, não apresentando, no entanto, nenhuma clarificação que suscite uma reapreciação das classificações anteriores. a Comissão entende, ainda assim, clarificar que em nenhum momento a (pequena) escala territorial do projeto contribuiu para uma apreciação negativa da candidatura em causa, tendo mesmo a Comissão destacado, na sua fundamentação, tanto a parceria estratégica com a Câmara Municipal da Horta, bem como a capacidade demonstrada pela entidade de *“mobilizar apoios regionais”*. A questão da *“extensão e alcance”* mencionada pela Comissão relaciona-se antes com o facto de a entidade selecionar nove objetivos de interesse público, em vez dos cinco previstos no regulamento, o que motiva uma reflexão acerca, justamente, da extensão e alcance das atividades que propõe em face de um compromisso tão ambicioso de contributo para objetivos de interesse público.
- Relativamente ao restante teor da pronúncia, esta Comissão verifica que incide sobre matérias referentes ao enquadramento global do presente concurso e respetiva dotação orçamental. Nesse sentido, remete-se para o exposto no ponto prévio III, sendo questões que extravasam as competências da Comissão de Apreciação, uma vez que à mesma compete aplicar as normas fixadas em sede de Aviso de Abertura.

Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura, mantendo-se a classificação atribuída em sede do projeto de decisão.

17237 - Associação Porta-Jazz

Relativamente à pronúncia apresentada pela **Associação Porta-Jazz**, após análise atenta da mesma, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

- Ainda que a entidade esteja proposta para apoio, vem solicitar alguns esclarecimentos. Não obstante o respeito pela opinião da entidade sobre eventuais discrepâncias, a Comissão considera que a fundamentação apresentada está em linha com a pontuação atribuída, sendo que a avaliação é aferida através dos critérios fixados no Aviso de Abertura.

Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura, mantendo-se a classificação final atribuída.

17248 - Slingshot,design e produções multimedia,lda

Relativamente à pronúncia apresentada pela **Slingshot,design e produções multimedia,lda**, após análise atenta da comunicação recebida, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

- A entidade pretendeu “*esclarecer algumas deficiências que foram apontadas à proposta*”, que não está de acordo, nomeadamente no que se refere aos seguintes aspetos: à inovação e originalidade da proposta; à maior diversidade e melhor explanação conceptual programática do plano de atividades; à maturidade da proposta em termos programáticos e curatoriais; à caracterização do “*público em geral*”; e à acessibilidade cultural.
- Em relação aos vários esclarecimentos apresentados, conforme o ponto prévio II, importa referir que, quer no caso dos novos dados, quer no caso das argumentações suplementares que vão para além de comprovar o indicado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º).

Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura, mantendo-se a classificação final atribuída em sede do projeto de decisão.

17271 - JAT - Colectivo Janela Aberta Teatro - Associação Cultural

Relativamente à pronúncia apresentada pela **JAT - Colectivo Janela Aberta Teatro - Associação Cultural**, após análise atenta da comunicação recebida, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

- No âmbito do **critério A (Plano de atividades)**, podendo-se verificar uma razoável adequação relativamente ao domínio de atividade, tal como referido na apreciação, observa-se ainda uma centralidade e predominância assinalável do Festival no contexto global da proposta apresentada. A consideração realizada pela Comissão não surgiu necessariamente numa perspetiva de desprimor de tal opção, mas numa lógica de uma observação factual da exclusiva inscrição da atividade “*P1 - MOMI – Festival Internacional de Teatro Físico - Algarve*”, em sede de formulário de candidatura, no domínio da programação (com o peso de 53,53 %). Sabendo que, nesta condição a candidatura seria automaticamente incluída no presente programa de apoio, prerrogativa do conhecido Aviso de Abertura, acresce a alegada inadequação de inscrição de atividades nos demais domínios. Em suma, ainda que se verifique, por parte desta Comissão, um reconhecimento do festival na sua distinção e relevância cultural, não obstante, o desenho de candidatura em termos de inscrição de atividades nos respetivos domínios, no entendimento expresso, teve um impacto na coerência global no que concerne ao plano de atividades e orçamento. Ainda no contexto do critério A, a entidade vem contrapor a apreciação feita, evidenciando a existência de uma positiva explanação e correspondência do projeto em contexto internacional, situando-se além da intenção. Ainda que não se possam considerar

dados novos incluídos na pronúncia, tal como refere o ponto prévio II, verifica-se, em sede de candidatura, informação suficiente para corroborar tal facticidade. Nesse sentido, no que tange ao trabalho de internacionalização da entidade, reconhece esta Comissão ter erroneamente desconsiderado esta componente, havendo assim matéria para a revisão de pontuação do critério A.

- No que concerne ao **critério B (Entidade e equipa)**, esta Comissão reconhece que o projeto merece, e a própria fundamentação da Comissão que reza, entre outras considerações: *“(…) Evidencia-se uma importante relevância estratégica em termos sociais e territoriais, apesar da breve existência da associação (5 anos). Acresce uma positiva ‘ampliação’ de intervenção territorial por parte da entidade, nomeadamente no sentido de alargar o acesso a práticas artísticas em outras geografias adjacentes. Além de estar fixada e enraizada na região, a equipa nuclear evidencia elevado mérito e competência para as funções a desempenhar. Verifica-se ainda a recente conversão de 3 contratos de trabalho por tempo indeterminado e um contrato-promessa. (...)”*. Nota expressa que corresponde a uma mais alta pontuação do que a inicialmente atribuída neste critério. Nesse sentido, verifica-se haver matéria suficiente para a revisão de pontuação do presente critério B.
- No âmbito do **critério C (Projeto de gestão)**, verifica-se um entendimento erróneo por parte da entidade aquando da referência a apoios monetários: *“(…) a Junta de Freguesia de Quarteira e o Teatro Municipal de Faro - Serviços Municipalizados (sendo esta última da esfera municipal)”*, argumentando que esta Comissão estaria a desvalorizar tais apoios. Pelo contrário, este destaque foi considerado de forma positiva. A menção do termo *“esfera municipal”* reforça o sentido de estabilidade do apoio/parceria. Existe ainda referência a dúvidas no contexto das parcerias estratégicas municipais. Ainda que esta Comissão possa ter cometido o lapso de apenas mencionar textualmente a Câmara Municipal de Faro (CM Faro) na apreciação, foi valorizado de forma positiva o montante total de apoios estratégicos municipais (128 mil euros). O facto de ter sido referido ainda na apreciação *“(…) os demais financiamentos em termos monetários são relativamente diminutos dada a escala do projeto e o patamar financeiro a que a entidade concorre”*, deveu-se somente à ocorrência factual de todos os apoios municipais (além da CM Faro) terem sido inseridos no apartado *“Identificação e caracterização de parceria estratégica municipal”*, tal como a própria entidade descreve no ponto 45 da sua pronúncia. Todavia, apesar de tal facto poder ter suscitado dúvidas na entidade aquando do preenchimento das candidaturas, para efeitos de apreciação desta Comissão, tal situação foi considerada adequada em termos de parceria(s) estratégica(s) municipal(ais) e devidamente valorizada. Nesse sentido, confirma-se a pontuação atribuída neste critério.
- No que diz respeito ao **critério D (Repercussão social)**, esta Comissão reconhece que pode ter recorrido a uma expressão textual que se tenha revelado eventualmente imerecida, particularmente na referência *“(…) a entidade ainda tem bastante a*

melhorar no campo da acessibilidade”. No entanto, a Comissão julga que, em sede de candidatura, a devida explanação destes aspetos em campo específico foi realizada de forma algo generalista e careceriam de uma maior objetividade e assertividade. Contudo, outros argumentos evidenciados na pronúncia da entidade acabam por alertar para uma possível subavaliação das fichas de atividade AEM1 e AEM2. Nesse sentido, esta Comissão reconhece poder não ter considerado adequadamente o teor destas atividades em termos de práticas de acessibilidade e inclusão. Nesse sentido, verifica-se haver matéria suficiente para a revisão de pontuação do presente critério D.

- No que concerne ao **critério E (Correspondência aos objetivos)** é reclamado pela entidade em termos de correspondência entre a avaliação qualitativa (texto) e a avaliação quantitativa (pontuação). Ora, esta Comissão reconhece que o projeto merece, e a própria fundamentação que reza *“Boa correspondência com os objetivos assinalados, com adequada e assertiva justificação e fundamentação. Evidencia-se potencial de concretização de serviço público, bem como de cumprimento dos objetivos de interesse cultural fixados no aviso de abertura.”*, corresponde a uma mais alta pontuação do que a atribuída inicialmente.
- Relativamente ao restante teor da pronúncia, esta Comissão verifica que incide sobre matérias referentes ao enquadramento global do presente concurso e respetiva dotação orçamental. Nesse sentido, remete-se para o exposto no ponto prévio III, sendo questões que extravasam as competências da Comissão de Apreciação, uma vez que à mesma compete aplicar as normas fixadas em sede do Aviso de Abertura.

Face ao exposto, a Comissão decide alterar a pontuação da presente candidatura da seguinte forma: o critério A para 15, o critério B para 15,20, o critério D para 14,70 e o critério E para 15,50.

17306 - Minutos Redondos, Lda.

Relativamente à pronúncia apresentada pela **Minutos Redondos, Lda.**, após análise atenta da mesma, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

- Verifica-se que o teor da pronúncia incide sobre matérias referentes ao enquadramento global do presente concurso e respetiva dotação orçamental. Nesse sentido, remete-se para o exposto no ponto prévio III, sendo questões que extravasam as competências da Comissão de Apreciação, uma vez que à mesma compete aplicar as normas fixadas em sede de Aviso de Abertura.

Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura, mantendo-se a classificação final atribuída em sede do projeto de decisão.

17335 - Orquestra de Câmara Portuguesa - Associação Musical

Relativamente à pronúncia apresentada pela **Orquestra de Câmara Portuguesa - Associação Musical**, após análise atenta da mesma, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

- Ainda que a entidade esteja proposta para apoio, vem solicitar a revisão em alta dos critérios **B (Entidade e equipa)** e **D (Repercussão social)**, tendo em conta a comparação com a sua apreciação no ciclo anterior (2018-2021). Neste contexto, aplicam-se os argumentos referidos no ponto prévio I, além do facto da candidatura anterior ter sido realizada em programa de apoio diferente (criação - música), bem como apreciada por outra Comissão. Em suma, pelos esclarecimentos e razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura nestes critérios, mantendo-se a classificação atribuída.
- Relativamente ao restante teor da pronúncia, esta Comissão verifica que incide sobre matérias referentes ao enquadramento global do presente concurso e respetiva dotação orçamental. Nesse sentido, remete-se para o exposto no ponto prévio III, sendo questões que extravasam as competências da Comissão de Apreciação, uma vez que à mesma compete aplicar as normas fixadas em sede de Aviso de Abertura.

Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura, mantendo-se a classificação final atribuída em sede do projeto de decisão-

17351 - Pedexumbo - Associação para a Promoção da Música e da Dança

Relativamente à pronúncia apresentada pela **Pedexumbo - Associação para a Promoção da Música e da Dança**, após análise atenta da mesma, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

- A entidade encontra-se proposta para apoio, contudo, realça que: *“tendo em conta a pontuação atribuída e depois de lidas as actas e o quadro com as apreciações e pontuação por critério, ficamos sem perceber a discrepância entre a avaliação escrita e a pontuação dada. Neste sentido gostaríamos de, se possível, obter mais informação”*. Não obstante o respeito pela opinião da entidade sobre a eventual discrepância, a Comissão considera que a fundamentação apresentada está em linha com a pontuação atribuída, sendo que a avaliação é aferida através dos critérios fixados no Aviso de Abertura.

Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura, mantendo-se a classificação final atribuída em sede do projeto de decisão.

17354 - Pé de Pano - Projectos Culturais, Associação

Relativamente à pronúncia apresentada pela **Pé de Pano - Projectos Culturais, Associação**, após análise atenta da mesma, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

- Verifica-se que o teor da pronúncia incide sobre matérias referentes ao enquadramento global do presente concurso e respetiva dotação orçamental. Nesse sentido, remete-se para

o exposto no ponto prévio III, sendo questões que extravasam as competências da Comissão de Apreciação, uma vez que à mesma compete aplicar as normas fixadas em sede de Aviso de Abertura.

Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura, mantendo-se a classificação atribuída em sede do projeto de decisão.

17363 - Fundação Casa de Mateus

Relativamente à pronúncia apresentada pela **Fundação Casa de Mateus**, após análise atenta da mesma, parece pertinente tecer as seguintes considerações:

- No âmbito do **critério A (Plano de atividades)**, a entidade considera que a fundamentação referida por esta Comissão, sobre o foco do projeto se encontrar na música barroca, *“deixa na sombra o objetivo principal desta candidatura, o cruzamento dessa herança patrimonial com a criação contemporânea em diferentes disciplinas”*. A Comissão esclarece que o comentário referido não nega a existência de outras atividades de caráter diferente, que foram de igual forma apreciadas; apenas atenta, conforme descrito na candidatura apresentada, o foco especial dado à música barroca, que se reflete na atividade Encontros Internacionais de Música da Casa de Mateus, apontada como uma das linhas essenciais do projeto de programação, e agregando também o maior peso orçamental. Ainda no que se refere ao critério A, a entidade refere o comentário redigido por esta Comissão na fundamentação deste critério, relativo à repetição de informação que se verifica no conteúdo da candidatura. A Comissão esclarece que apesar de apenas ter sido referido o projeto SUSTENTAR a título de exemplo, as atividades foram verificadas e analisadas no seu todo, tendo sido também identificadas as restantes situações apontadas na exposição da entidade. A Comissão esclarece ainda que o facto de se verificar duplicação na informação apresentada resulta na falta de clareza sobre o entendimento individual e global das atividades propostas, da mesma forma não sendo possível concluir, conforme indicado pela entidade, que *“o orçamento dos dois projetos não surge duplicado, encontrando-se exclusivamente inscrito nas fichas de criação”*, uma vez que existem também aspetos que não são adequadamente enquadrados neste contexto de inscrição em múltiplas fichas, como, a título de exemplo, as despesas com *“Materiais Gráficos”*, entre outros. Por fim, ainda no contexto do presente critério, a entidade considera que o argumento indicado por esta Comissão, sobre a concentração da programação essencialmente nos meses de maio a setembro, carece de pertinência, referindo ainda que *“a programação anual da Fundação não se esgota na programação candidatada, estendendo-se aos restantes meses com projetos relevantes nas áreas educativa, da literatura ou do pensamento, em cumprimento das suas missões estatutárias”*. Ora, esta Comissão reitera que não tem forma de incorporar e/ou de reconhecer complementaridade entre atividades que desconhece por não integrarem a candidatura, tendo a mesma sido apreciada pelo plano que efetivamente é apresentado. Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.

- No que se refere ao **critério B (Entidade e equipa)**, a entidade solicita a revisão deste critério, referindo aspetos dos curricula apresentados referentes à equipa. A Comissão esclarece que o projeto foi analisado relativamente aos vários aspetos referidos neste critério, como descrito na candidatura apresentada, tendo sido apontadas falhas adicionais em outros aspetos, nomeadamente os diversos elementos que se encontram ainda por definir no plano de atividades. Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.
- No que se refere ao **critério C (Projeto de gestão)**, a entidade solicita a revisão deste critério, expondo o enquadramento sobre o documento comprovativo de receitas próprias que demonstra saldo negativo da entidade. A Comissão agradece o esforço da entidade, de esclarecimento sobre o histórico de financiamento da mesma e o documento de demonstração de resultados apresentado, no entanto reitera que o referido que deveria comprovar a “manifesta suficiência das receitas de bilheteira”, pelo contrário, apenas demonstra a incapacidade da entidade em assegurar o investimento próprio, ao apresentar saldo negativo nas suas contas anuais, conforme confirmado também na exposição da entidade. Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.
- No que se refere ao **critério D (Repercussão social)**, a entidade solicita a revisão deste critério, referindo novos elementos não inscritos na candidatura, para fundamentar a caracterização do público. Como já definido nos pontos prévios deste documento, importa referir que novos dados que alicerçam o explicado em candidatura não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). Relativamente ao indicado sobre dados já inscritos, a Comissão reitera que o projeto foi analisado relativamente aos vários aspetos referidos neste critério, como descrito na candidatura apresentada, sendo também reconhecido o trabalho em rede realizado na captação de novos públicos, conforme indicado na fundamentação. A Comissão esclarece que considerou importante assinalar a discrepância relativa ao cálculo de bilheteira na sua fundamentação, uma vez que é um erro que se verifica em mais do que um caso e ficha de atividade, e que prejudica a leitura explícita deste aspeto da candidatura, não tendo a exposição agora apresentada contribuído para indicar outros locais da candidatura que ajudassem a clarificar a informação inscrita nestes campos. Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.
- No que se refere ao **critério E (Correspondência aos objetivos)**, a entidade considera que a pontuação atribuída se revela incompreensível, face à fundamentação apresentada. A Comissão esclarece que apesar de serem selecionados objetivos coerentes com o plano que a entidade se propõe desenvolver, a correspondência aos objetivos e o seu relacionamento com as atividades propostas carece de fundamentação mais detalhada, tendo por isso sido

atribuída a pontuação proposta para este critério. Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.

- Relativamente ao restante teor da pronúncia, esta Comissão verifica que incide sobre matérias referentes ao enquadramento global do presente concurso e respetiva dotação orçamental. Nesse sentido, remete-se para o exposto no ponto prévio III, sendo questões que extravasam as competências da Comissão de Apreciação, uma vez que à mesma compete aplicar as normas fixadas em sede de Aviso de Abertura.
- Todavia, pese embora se ter esgotado a dotação financeira global disponível para a modalidade de apoio em causa (bienio), nas primeiras 3 (três) candidaturas que foram propostas para apoio por via da aplicação do critério regional, a fim de se cumprir com o número mínimo de candidaturas a apoiar na região Norte [5] (cinco), constante do Aviso de Abertura do concurso de apoio no domínio da programação, o coordenador da Comissão de Apreciação informou os restantes membros da Comissão que a DGARTES, conforme lhe foi transmitido, irá desenvolver as operações necessárias para a resolução dessa questão de forma que a presente entidade candidata não seja prejudicada.

Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura, mantendo-se a classificação final atribuída em sede do projeto de decisão.

17380 - Biblioteca de Instrução e Recreio

Relativamente à pronúncia apresentada pela **Biblioteca de Instrução e Recreio**, após análise atenta da comunicação recebida, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

- Evocando o historial de apoios por parte da DGARTES e dos organismos que a antecederam, a entidade considera que a presente Comissão coloca as decisões anteriores em causa, tanto mais que afirma que *“os jurados não dominam esta área da música”*.
- No que concerne ao **critério A (Plano de atividades)**, a entidade considera que não foram valorizados adequadamente alguns dos parâmetros, nomeadamente a inovação, a originalidade, a coerência e excelência. Da releitura da candidatura resultou uma revisão em alta da classificação deste critério para 14.
- No que se refere aos restantes critérios, a entidade considera que as classificações são manifestamente erradas, propondo o incremento de 2 pontos no **critério B (Entidade e equipa)**, de 3,8 pontos no **critério C (projeto de gestão)**, de 2,55 pontos no **critério D (Repercussão social)** e de 3,12 pontos no **critério E (Correspondência aos objetivos)**. Não obstante respeitarmos os argumentos apresentados em sede de audiência dos interessados, importa referir que todos os dados inscritos em sede de candidatura foram devidamente tidos em linha de conta durante o processo de apreciação da presente candidatura, resultando nas avaliações atribuídas. No caso das argumentações suplementares apresentadas pela entidade que alicerçam o explicado em candidatura, conforme expresso no ponto prévio I, estas não

podem ser tidas em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, considerando o estabelecido no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). Sublinha-se ainda que a entidade não integra a proposta para apoio por ter sido esgotado o montante global disponível para a modalidade de apoio em causa, conforme ponto “N. Dotação financeira disponível”, após a aplicação dos critérios que regem a atribuição dos apoios, em obediência à ordem pela qual são referidos no ponto “Q. Atribuição de apoios” do Aviso de Abertura do presente concurso (Aviso n.º 9790-B/2022, de 13/05/2022, na sua versão integral, constante do “Balcão Artes”).

Face ao exposto, a Comissão decide alterar a pontuação da presente candidatura da seguinte forma: critério A para 14.

17381 - IMAGINAR DO GIGANTE UNIPESSOAL LDA

Relativamente à pronúncia apresentada pela **IMAGINAR DO GIGANTE UNIPESSOAL LDA**, após análise atenta da mesma, parece pertinente tecer as seguintes considerações:

- No que se refere ao **critério A (Plano de atividades)**, a entidade considera que o *“importante trabalho no domínio da mediação”*, poderia ser mais reconhecido por esta Comissão, nomeadamente no contexto de público infantil e juvenil. Após análise da exposição da entidade sobre os diferentes aspetos apreciados neste critério, esta Comissão propõe a revisão em alta da pontuação neste critério para 15,56.
- No que se refere ao **critério B (Entidade e equipa)**, a entidade considera que *“que não existe falta de valências técnicas na nossa programação, estando em desacordo com o comentário apontado pelos membros do júri”*, apresentando informação relativa à contratação de serviços técnicos externos. A Comissão esclarece que a fundamentação não tece comentários sobre a falta de valências técnicas na programação, indicando apenas a falta de valências técnicas na equipa permanente, que se verifica, conforme confirmado também na exposição da entidade, que menciona a contratação de serviços técnicos externos à entidade. Relativamente à situação exposta, em que a entidade refere ser garantida a contratação para *“suprir qualquer necessidade artística ou de montagem e produção de cada criação ou evento programado”*, considera esta Comissão ser importante assinalar que, apesar do exposto e conforme descrito na candidatura apresentada, efetivamente não se verifica esta orçamentação ou contratação de forma consistente nas atividades propostas na candidatura. Tomando como exemplo a atividade *“8º FESTIVAL GIGANTES INVISÍVEIS”*, verifica-se que não existe qualquer entrada para despesas relacionadas com luz ou som, respetivos técnicos ou empresa; mesmo em aspetos relacionados com montagem, a entrada para *“Palcos”*, apenas refere nas observações *“orçamento para 1 palco”*, não oferecendo qualquer esclarecimento adicional sobre se este inclui já o acompanhamento da sua montagem por técnicos ou empresa específica. Ademais, cruzando estes dados com a informação apresentada nas despesas de alimentação, é também referido *“3 pessoas x 2 dias de preparação”*, donde se pode concluir que a equipa parece reduzir-se aos 3 elementos da equipa inscritos na ficha de atividade, e que se constatou já, não comprovarem valências nestas componentes no decorrer da candidatura. A fundamentação geral no campo *“Entidade e Equipa”* não esclarece sobre o enquadramento

dos recursos a contratar para esta atividade, tal como o campo de “*Descrição*” desta atividade é também omissivo, no que refere à adequação da equipa proposta para o seu desenvolvimento, bem como o respetivo campo de “*Observações*”. Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.

- No que se refere ao **critério C (Projeto de gestão)**, a entidade apresenta um enquadramento sobre o raciocínio contabilístico referente ao aspeto apontado por esta Comissão, de incongruência na inserção de receitas próprias de bilheteira de 2023, tanto na Estrutura, como na respetiva ficha de atividade. A Comissão agradece o esforço da entidade, de esclarecimento sobre a formulação do orçamento, no entanto, importa clarificar que a exposição apresentada revela um entendimento incorreto da entidade acerca do equilíbrio orçamental que é calculado pelos valores inscritos nos diferentes campos do formulário de candidatura. No sentido de retificar este entendimento, a Comissão remete para o quadro “*Indicadores do Orçamento*”, no separador “*Início*”, que apresenta o cálculo do Saldo final, com base no preenchimento automático a partir dos dados da candidatura. Este valor tem em conta o somatório automático de todas as despesas e receitas inscritas, tanto nas Fichas de atividade, como na Estrutura, sendo que os valores referentes à Estrutura devem ser afetos às atividades nos quadros do separador “*Resumo de Orçamento*”. Cabe ao candidato garantir que o saldo anual entre total de despesas e o total de receitas é igual a zero; não sendo obrigatório garantir o equilíbrio individual das diferentes atividades, desde que o total anual seja zero. Ora, conforme se pode consultar no quadro do separador “*Resumo do Plano*”, a atividade “*Circulação de obras de 2021 – 2022*” apresenta um saldo positivo de 14.099,44 € conforme referido, expondo outras atividades e a própria Estrutura, saldo negativo, e concorrendo a totalidade destes valores para o cálculo do saldo final. Ao ser inserido novamente este valor de saldo positivo como nova receita, está a ser feita a duplicação deste valor; o que demonstra que, no contexto do cálculo do saldo final, o mesmo não deveria ser zero, mas sim, apresentar um défice que é mascarado por esta inserção em duplicado, revelando a falta de equilíbrio orçamental do projeto de gestão. Pelas razões acima expostas, a Comissão considera verificar-se a necessidade de reavaliação em baixa da candidatura neste critério, para 13,85. Ainda no que refere ao critério C, a entidade solicita o esclarecimento, face ao comentário inscrito por esta Comissão, na fundamentação deste critério, relativamente ao enquadramento da parceria estratégica municipal. A Comissão esclarece que a apreciação do aspeto deste critério referente às parcerias estratégicas, conforme referido no Material de Apoio e Formulário de candidatura, tem também em conta a caracterização da parceria estratégica municipal, além da sua identificação. Como descrito na candidatura apresentada, a entidade emitente, ao declarar a sua vontade nos documentos submetidos, limita-se a referir o compromisso de financiamento com as atividades de forma individual e o respetivo valor monetário. Pela informação disponível, não é possível recolher dados mais detalhados sobre o interesse do município na parceria com a entidade candidata, ou que permitam concluir que o município reconhece o benefício de um investimento continuado na atividade regular da entidade, como o apoio integral às diferentes atividades do projeto artístico proposto ou cedência de património que permita atingir o alcance e objetivos da atividade da entidade, por exemplo. Assim, como descrito na candidatura apresentada e conforme a fundamentação redigida por esta Comissão, esclarece-se o que é referido sobre a parceria inscrita ser “*mais referente ao apoio a atividades pontuais do que necessariamente à estrutura e atividade regular da entidade*”.

- Relativamente ao restante teor da pronúncia, esta Comissão verifica que incide sobre matérias referentes ao enquadramento global do presente concurso e respetiva dotação orçamental. Nesse sentido, remete-se para o exposto no ponto prévio III, sendo questões que extravasam as competências da Comissão de Apreciação, uma vez que à mesma compete aplicar as normas fixadas em sede de Aviso de Abertura.

Face ao exposto, a Comissão decide alterar a pontuação da presente candidatura da seguinte forma: critério A para 15,56 e critério C para 13,85.

17385 - PIRILAMPO ARTES, LDA

Relativamente à pronúncia apresentada pela **PIRILAMPO ARTES, LDA**, após análise atenta da comunicação recebida, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

- No âmbito do **critério A (Plano de atividades)**, a entidade faz uma descrição, salvo melhor opinião, possivelmente equívoca entre os conceitos “programação” e “criação”. Ora, a esse propósito, no ponto 4.º da sua pronúncia refere o seguinte: “*A Rota Clandestina é uma proposta de programação una, que integra em cada “criação/projeto/proposta variadas atividades de apresentação, formação, intercâmbio, mediação, entre outras (...)*”. Pelo facto de a entidade mencionar a discordância acerca do peso orçamental considerável em termos do domínio de criação, cumpre-nos esclarecer e evidenciar o que consta da candidatura, designadamente nos resumos de orçamento para 2023 e 2024. Em 2023, o domínio da programação conta com um peso orçamental de 46,32 %, ao passo que os demais domínios em conjunto (criação, edição, formação e ações estratégicas de mediação), somam 53,68 %. No ano de 2024, o domínio da programação conta com um peso orçamental de 50,52 %, ao passo que para os outros domínios (criação, edição, formação e ações estratégicas de mediação) observam-se 49,48 %. Fazendo uma análise total (para o biénio), em termos de peso orçamental, a programação totaliza 48,30 % e os outros domínios 51,70%. Ou seja, verifica-se um predomínio objetivo dos outros domínios face à programação. Assim, ainda que o Aviso de Abertura o permitisse, em termos práticos, a anterior análise evidencia uma adequação menos robusta ao domínio de programação, ao contrário do que a entidade procura, de algum modo, demonstrar em sua defesa. Contudo, mesmo com a evidência desta condição, considera esta Comissão, ainda assim, que o projeto acaba por se encontrar bem pontuado, evidenciando-se boas valorizações de outros critérios e parâmetros além deste. Ademais, o argumento exposto no ponto 6.º “*Com uma afetação de 80% das despesas de estrutura às atividades de programação (...)*”, inclusivamente, evidencia um outro tipo de eventual desequilíbrio, sendo que indicia uma baixa percentagem (30 %) para efeito de desenvolvimento de atividades propriamente ditas, o que igualmente não beneficia o argumento alegado, podendo-se até mesmo contradizer. Assim, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.
- No âmbito do **critério B (Entidade e equipa)**, no que diz respeito ao ponto 7.º e 8.º da pronúncia, a entidade considera existir uma contradição. Nesse sentido, cumpre-nos esclarecer que ao indicar-se “*escala considerável*”, referimo-nos à dimensão do projeto,

nomeadamente em termos de número de atividades (e.g. 7 atividades inscritas no domínio da programação com referência a 2023). Ademais, a referência realizada acerca de uma estratégia de implementação situada bastante numa escala territorial local, especificamente Setúbal, nunca procurou desmerecer esse território, nem qualquer outra geografia, mas sim sinalizar um aspeto que nos mereceu atenção. Aliás, ainda que a entidade procure rebater tal referência, em matéria de facto, em sede de candidatura, o que se pode observar inscrito/inserido em termos de espaços é o seguinte: 16 atividades a realizar no concelho de Setúbal, uma no concelho da Amadora e outra no concelho do Porto. Tendo-se a entidade proposto a corresponder ao objetivo b) (“*Contribuir para a diversidade e para a qualidade da oferta artística no território nacional*”) do aviso de abertura, numa lógica global de descentralização cultural que se encontra subjacente a este objetivo, parece-nos estar perante uma ambiguidade na instrução da candidatura. Igualmente, o que é referido no ponto 9.º, informação tida como factual, enferma de, por exemplo, sendo totalmente no âmbito de colaborações internacionais, não estar devidamente inscrita na candidatura, nem em termos de espaço, nem em termos de afetação orçamental ao domínio da internacionalização. A entidade acaba por demonstrar alguma incoerência e deficitária em termos de instrução da candidatura. Assim, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.

- Sobre o **critério C (Projeto de gestão)**, no que se refere ao ponto 23.º, considera esta Comissão que a perspetiva da entidade de que este critério “(...) parece ser cumprido na íntegra.” é, salvo melhor opinião, uma conclusão precipitada. Embora o projeto de gestão possa ser considerado bastante positivo, não foi classificado como um projeto de gestão exemplar ou de desenho orçamental exímio. Assim, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.
- No que concerne ao **critério D (Repercussão social)**, no que é defendido no ponto 26.º da pronúncia, compreende-se que possa ter sido dado como mero exemplo as rampas de acesso a pessoas com mobilidade condicionada, todavia, é em sede de candidatura que a entidade deve explicar ao máximo, tanto quanto possível, a diversidade de práticas de inclusão e acessibilidade (física, social e intelectual). Ainda na dimensão da acessibilidade, ainda que tenha sido observada positivamente a assessoria técnica da Acesso Cultura, a sua valorização acaba por ser limitada pelo facto de, aparentemente, à data da candidatura, a sua materialização estar, de certa forma, dependente da atribuição do presente apoio. Ainda no contexto do presente critério, no âmbito do ponto 30.º, considera a Comissão que poderá haver matéria para uma revisão de pontuação.
- No âmbito do **critério E (Correspondência aos objetivos)**, acerca do exposto no ponto 34.º, cumpre-nos esclarecer que, apesar de uma boa correspondência, a mesma não se situar num âmbito muito bom ou de excelência, por conta de, no parecer da Comissão, carecer de uma argumentação que evidencie uma maior articulação entre os objetivos selecionados, bem como uma mais robusta fundamentação. Acresce que, no âmbito do mesmo critério, mas no

critério 37.º, a comparabilidade ou equiparação entre candidaturas não deve ter lugar, conforme o ponto prévio I do presente documento.

- Relativamente ao restante teor da pronúncia, esta Comissão verifica que incide sobre matérias referentes ao enquadramento global do presente concurso e respetiva dotação orçamental. Nesse sentido, remete-se para o exposto no ponto prévio III, sendo questões que extravasam as competências da Comissão de Apreciação, uma vez que à mesma compete aplicar as normas fixadas em sede do Aviso de Abertura.

Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pela entidade candidata, a Comissão decidiu alterar a pontuação do critério D para 15,50.

17401 - ASSOCIAÇÃO DIVINO SOSPIRO

Relativamente à pronúncia apresentada pela **ASSOCIAÇÃO DIVINO SOSPIRO**, após análise atenta da mesma, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

- Verifica-se que o teor da pronúncia incide sobre matérias referentes ao enquadramento global do presente concurso e respetiva dotação orçamental. Nesse sentido, remete-se para o exposto no ponto prévio III, sendo questões que extravasam as competências da Comissão de Apreciação, uma vez que à mesma compete aplicar as normas fixadas em sede de Aviso de Abertura.

Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura, mantendo-se a classificação atribuída em sede do projeto de decisão.

17420 - Pedra Angular - Associação de Salvaguarda do Património do Alentejo

Relativamente à pronúncia apresentada pela **Pedra Angular - Associação de Salvaguarda do Património do Alentejo**, após análise atenta da comunicação recebida, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

- Relativamente ao **critério A (Plano de atividades)**, a entidade procura justificar o facto de as três atividades não estarem adequadamente estruturadas em termos de desenho de projeto e candidatura. Outra(s) formas(s) de expor as atividades, como por exemplo, a designada “*P1 - Atividades Complementares*”, dada a multiplicidade de iniciativas, teria sido benéfico em termos de organização do plano de atividades. Igualmente, a designada “*P3 - Terras sem Sombra Kids*”, careceria, por exemplo, de uma inserção no domínio de Ações Estratégicas de Mediação. Esta Comissão discorda do argumento da entidade ao referir que tal situação decorre da própria estrutura da plataforma. Considera-se sim uma frágil instrução de candidatura e diminuta proficiência em termos de desenho de plano e orçamento por parte da entidade. Pelas razões expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.

- No âmbito do **critério B (Entidade e equipa)**, a própria entidade reconhece de algum modo a carência de vínculos laborais com profissionais qualificados. Ainda que aponte esse esforço para futuro, a Comissão tem de avaliar as condições laborais à data da candidatura. Acresce ainda, desta feita na dimensão de trabalho voluntário, que num contexto de programa de apoio sustentado esta modalidade seja utilizada de modo pontual e que não corresponda a funções que pudessem ser ocupadas por profissionais com vínculo laboral. Pelas razões expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.
- No que se refere ao **critério C (Projeto de gestão)**, a entidade refere não ter sido viável a indicação de verbas concretas por parte das entidades que manifestaram apoio. Ainda que tal argumento até pudesse ser atendido e a dimensão de apoios possa ser notada, cumpre esta Comissão reforçar que tal omissão compromete o entendimento global e a análise de um ponto de visto do equilíbrio orçamental do projeto. Ademais, sendo que foi apresentada documentação, a mesma afigura-se incompleta, pelo que continua a não concretizar/confirmar a natureza/tipologia de apoio. Pelas razões expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída.
- No que diz respeito ao **critério D (Repercussão social)**, a entidade vem manifestar a sua discordância com a apreciação realizada. Ainda que esta Comissão reitere alguma carência de exposição, tendo em conta algumas clarificações observadas nalguns pontos da presente pronúncia, considera-se que deverá haver lugar a uma nova pontuação neste critério.
- Sobre o **critério E (Correspondência aos objetivos)**, a entidade diz não compreender. Cumpre-nos esclarecer que, em sede de apreciação, dado o histórico do projeto é reconhecida a expectável concretização de serviço público, bem como cumprimento dos objetivos de interesse cultural, todavia, verifica-se alguma carência em termos justificação e fundamentação.
- Quando ao ponto III da pronúncia, designado *“III - Quanto à ‘fragilidade anunciada’ de prossecução do interesse público cultural”* e ponto V, designado *“V - Quanto à mudança de ‘regras’ a meio do ‘jogo’ - violação da Lei”*, esta Comissão verifica que incide sobre matérias referentes ao enquadramento global do presente concurso e respetiva dotação orçamental. Nesse sentido, remete-se para o exposto no ponto prévio III, sendo questões que extravasam as competências da Comissão de Apreciação, uma vez que à mesma compete aplicar as normas fixadas em sede do Aviso de Abertura.
- No que se refere aos argumentos apresentados no ponto IV, cabe a esta Comissão reiterar que o n.º 1 do ponto Q. que refere a restrição de apoio a nível regional, indica, conforme referido, que *“Nenhuma região pode absorver mais de 40% do montante global anual disponível para cada modalidade prevista em N.”*, sendo que o ponto N. indica a dotação financeira disponível para cada modalidade e a respetiva distribuição anual. Ora, conforme se verifica e como também confirmado pela exposição apresentada, para a modalidade bienal

este limite corresponde a 984.000,00 €, que configura 40% do montante anual de 2.460.000,00 € para esta modalidade. Contrariamente ao que é apontado pela entidade, este limite não é ultrapassado nas candidaturas da região Centro ou em qualquer outra região. Ademais, o total de apoios para a região Centro no valor de 1.104.000,00 € referido na exposição da entidade, para além de não corresponder ao total global para esta região, também parece não ter tido em conta a distribuição anual, fazendo possivelmente a comparação errónea entre montantes anuais e montantes globais dos dois anos de apoio. Assim, cabe a esta Comissão clarificar que o somatório das 4 candidaturas propostas para apoio na região Centro, tendo em conta o “critério regional” corresponde, na modalidade Bienal, a:

- 1.320.000,00 € (um milhão e trezentos e vinte mil euros), com a distribuição anual de 660.000,00 € (seiscentos e sessenta mil euros).

Ora, sendo o montante de apoio na modalidade bienal, de acordo com o ponto “N. Dotação financeira disponível” de 4.920.000,00 € (quatro milhões novecentos e vinte mil euros), com a distribuição anual de 2.460.000,00 € (dois milhões quatrocentos e sessenta mil euros), o valor anual de 660.000,00 €, resultando da soma dos patamares financeiros anuais das 4 candidaturas propostas para apoio, não excede o limite dos 40% da distribuição anual a que corresponde o montante de 984.000,00 € (novecentos e oitenta e quatro mil euros).

Relativamente ao argumento de que o montante não foi esgotado e que esta Comissão *"tomou uma decisão discricionária, ao criar uma regra não existente no presente concurso"* relativamente ao valor remanescente após a ordenação das candidaturas, cabe a esta Comissão esclarecer que face à dúvida desta Comissão sobre esse assunto, a qual foi registada na Ata nº 2 de 10/08/2022 deste concurso, onde na alínea i) do Ponto Dois da Ordem de Trabalhos, é indicado tendo os membros da Comissão de Apreciação questionado

"Qual o tempo previsto para definir o destino da dotação financeira remanescente, caso exista, após a ordenação final das candidaturas: é destinado ainda dentro das competências da comissão ou por indicação superior?" o coordenador da Comissão, após auscultar a DGARTES, informou os restantes membros da Comissão que essa componente cairia fora do âmbito das competências da Comissão de Apreciação, uma vez que a esta caberá somente a avaliação e ordenação final das candidaturas.

Assim, conforme indicado a esta Comissão, e dado que após a ordenação final das candidaturas, o valor remanescente não foi suficiente sequer para propor para apoio a seguinte candidatura na região Norte (que seria proposta para apoio com base no critério referente ao apoio do número mínimo de candidaturas em cada uma das regiões), não caberá a esta Comissão a decisão sobre qual o destino do valor remanescente.

Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pela entidade candidata, a Comissão decidiu alterar a pontuação do critério D para 13.

17428 - Pausa Possível - Associação Cultural e de Desenvolvimento

Relativamente à pronúncia apresentada pela **Pausa Possível - Associação Cultural e de Desenvolvimento**, após análise atenta da comunicação recebida, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

- No âmbito do **critério A (Plano de atividades)**: (i) especificamente acerca dos pontos 1,2,3 e 4, a entidade clarifica que optou por fazer constar o detalhe de algumas atividades nos protocolos de parceria, por considerar que o campo disponível no formulário “*é demasiadamente pequeno para escrever o conteúdo do protocolo*”. A Comissão compreende esta opção e as limitações que qualquer formulário oferece, mas relembra que é o mesmo formulário utilizado por todas as entidades candidatas, que foram encontrando modos diversos de espelhar o detalhe das suas propostas ao longo dos diversos campos da candidatura, assim a Comissão admite que possa não ter valorizado da mesma forma as informações constantes em anexos; (ii) especificamente acerca dos pontos 5 e 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6., a Comissão agradece os esclarecimentos detalhados relativos à calendarização das diversas atividades, mas relembra que não pode considerar informação superveniente à submissão da candidatura; (iii) especificamente acerca dos pontos 7, 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4, a Comissão considera que, tal como acima já ficou dito, que a fundamentação que redigiu é mais favorável do que a pontuação quantitativa que acabou por atribuir, pelo que considera haver lugar à revisão da mesma. Nesse sentido, a Comissão entende propor a revisão da pontuação neste critério para 14,90.
- Relativamente ao **critério B (Entidade e equipa)**, a entidade solicita a revisão em alta da pontuação atribuída, com base na qualidade, leque de competências e nível de especialização da equipa. A Comissão considera que, efetivamente, a fundamentação que redigiu é mais favorável do que a pontuação quantitativa que acabou por atribuir, pelo que propõe revê-la para 15,80.
- No que se refere ao **critério C (Projeto de gestão)**, relativamente ao ponto 3.1., a entidade reitera o apoio inequívoco do Município de Viseu, facto que, à luz do segundo documento submetido e para o qual somos alertados, efetivamente parece evidente. Com efeito, essa informação atualizada e vertida num novo documento pode não ter sido devidamente escrutinado pela Comissão, particularmente no quadro do elevado volume de informação que lhe coube tratar no âmbito específico desta Comissão. Face ao exposto, a Comissão entende propor a revisão da pontuação neste critério para 15.
- Sobre o **critério D (Repercussão social)**, a entidade expõe, ao longo de 15 pontos e 5 alíneas, as razões pelas quais entende que a pontuação atribuída pela Comissão neste critério deve ser revista em alta, designadamente sublinhando que a sua atividade incide, para além de em Viseu, noutros locais, como os Açores ou os Países Baixos. a Comissão clarifica que quando, na sua fundamentação, escreve que a “*atividade da Pausa Possível está sobretudo concentrada na cidade de Viseu*” não coloca nenhuma conotação negativa nessa concentração, sublinhando aliás, logo se seguida, que a mesma “*é expandida por um conjunto relevante de espaços culturais e patrimoniais (...)*”. A reflexão suscitada pela pronúncia da

entidade leva-nos, no entanto, a reconhecer dois aspetos: a) que o uso da expressão “*porém*” na fundamentação pode ter conduzido a uma interpretação negativa, o que não decorre da análise que realizou e, b) que o conjunto de parcerias nacionais e internacionais que a entidade apresenta poderia, efetivamente, ter justificado uma avaliação mais favorável, pelo que se propõe, neste critério, a revisão em alta da pontuação para 14,50.

- No que se refere ao **critério E (Correspondência aos objetivos)**, em concordância com os pontos anteriores, e uma vez que alguns dos pontos agora clarificados permitem aferir com mais segurança o contributo desta candidatura para os objetivos de interesse público assinalados, a Comissão entende propor a revisão da classificação atribuída neste critério para 15,40.

Face ao exposto, a Comissão decide alterar a pontuação da presente candidatura da seguinte forma: critério A para 14,90, critério B para 15,80, critério C para 15, critério D para 14,50 e critério E para 15,40.

17442 - SODANCE LDA

Relativamente à pronúncia apresentada pela **SODANCE LDA**, após análise atenta da mesma, parece pertinente tecer as seguintes considerações:

- A Comissão agradece o esforço envidado pela entidade em termos de enquadramento sobre o propósito do projeto proposto e estruturação do mesmo, no entanto, importa referir que novos dados ou argumentos que vão para além de comprovar o indicado em candidatura não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, como já descrito no ponto prévio I, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). Relativamente aos aspetos já indicados em fase de candidatura, e nomeadamente sobre o considerado “*enquadramento suficiente no contexto do domínio do presente programa de apoio*”, a Comissão esclarece que, face às atividades inscritas e restante informação apresentada, verifica-se uma ausência de entidades programadas, elemento que contribui para o enquadramento no domínio da Programação. Igualmente, perante a forma como o projeto se encontra estruturado, com vista à preparação de uma apresentação pública principal, com equipa artística própria da entidade e elementos que participam em contexto formativo, revela um entendimento equivocado da entidade sobre o alcance do domínio da Programação. Esta Comissão reitera, conforme já fundamentado, que o plano de atividades proposto se insere maioritariamente no domínio da Formação e Ações estratégicas de mediação, com atividades também no domínio da Criação, entendendo-se como tal o processo de elaboração criativa, em diferentes fases, que origina o objeto artístico, material ou imaterial.

Pelos esclarecimentos e razões acima expostas, a Comissão considera não haver razão que justifique a reavaliação da candidatura neste critério, mantendo-se a classificação atribuída em sede do projeto de decisão.

17468 - FIS Um Solo - Associação Cultural

Relativamente à pronúncia apresentada pela **FIS Um Solo - Associação Cultural**, após análise atenta da mesma, parece pertinente tecer as seguintes considerações:

- No âmbito do **critério A (Plano de atividades)**, a entidade questiona a avaliação atribuída, contestando a análise da Comissão relativamente à excessiva circunscrição das atividades propostas *“no tempo e no espaço”*. Esclarece esta Comissão o seu cabal entendimento de que o trabalho de preparação implícito na organização de um festival, como aliás de qualquer outra programação ou criação, não se resume, evidentemente, aos seus tempos de apresentação pública. Justamente por isso, a Comissão entende que, no quadro de um apoio sustentado, seria expectável que o trabalho de construção programática, preparação e mediação estivesse transposto de forma mais explícita no plano de trabalhos, em vez de concentrado em praticamente um mês. No entanto, a fundamentação da Comissão não se concentra neste ponto, que, isoladamente considerado, não seria determinante para uma pontuação relativamente baixa. É importante notar que se considerou, igualmente, *“ser escassa a exposição das intenções programáticas e das opções artísticas e estéticas em que o festival assenta, para lá da definição do seu formato”*, sem prejuízo do reconhecimento da especificidade e pertinência da sua abordagem.
- A entidade questiona a apreciação da Comissão no **critério B (Entidade e equipa)**, contrapondo a experiência *“que conta já vários anos”* de diversos elementos. a Comissão esclarece que em nenhum momento desconsiderou o percurso dos elementos citados, embora não faça equivaler *“anos de experiência”* a qualificação, mérito ou competência. A fundamentação do Comissão, aliás, qualifica o percurso da entidade como *“meritório”* e a sua equipa como *“claramente empenhada”*.

Assim, analisada a pronúncia da entidade com toda a atenção que nos merece, a Comissão entende não existir justificação para a revisão em alta das pontuações em causa atribuídas em sede do projeto de decisão.